

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
SETOR CIÊNCIAS JURÍDICAS
FACULDADE DE DIREITO

POLIANA SZERNEK

**LEI MARIA DA PENHA E A OPRESSÃO DE GÊNERO: UMA BREVE ANÁLISE
SOBRE A INEFICÁCIA DA LEI 11.340/2006 NA REDUÇÃO DOS ÍNDICES DE
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**

CURITIBA
2013

POLIANA SZERNEK

LEI MARIA DA PENHA E A OPRESSÃO DE GÊNERO: UMA BREVE ANÁLISE
SOBRE A INEFICÁCIA DA LEI 11.340/2006 NA REDUÇÃO DOS ÍNDICES DE
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Monografia apresentada ao Curso de Graduação da
Faculdade de Direito da Universidade Federal do
Paraná, como requisito parcial à obtenção do grau de
bacharel em Direito.

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Priscilla Placha Sá.

CURITIBA
2013

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
SETOR CIÊNCIAS JURÍDICAS
FACULDADE DE DIREITO

LEI MARIA DA PENHA E A OPRESSÃO DE GÊNERO: UMA BREVE ANÁLISE
SOBRE A INEFICÁCIA DA LEI 11.340/2006 NA REDUÇÃO DOS ÍNDICES DE
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Monografia aprovada como requisito parcial para obtenção
de Graduação no Curso de Direito, Setor Ciências Jurídicas
da Universidade Federal do Paraná, pela seguinte banca
examinadora:

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Priscilla Placha Sá.

Primeiro Membro: Prof.^a Dr.^a Katie Silene Cáceres Argüello

Segundo Membro: Prof. Msc. Leandro Franklin Gorsdorf

Curitiba, 04 de dezembro de 2013

Às mulheres.

Todas.

AGRADECIMENTOS

Agradeço, sempre em primeiro lugar, a Deus. Se dedico tantas linhas à gratidão, é porque Ele sempre me cobriu de amor. *Tu és fiel, Senhor / Dia após dia / Com bênçãos sem fim / Tua mercê me sustenta e me guarda / Tu és fiel, Senhor.*

À minha orientadora, Prof.^a Priscilla Placha Sá, que me deu a honra de ser sua orientanda e dividiu comigo seu vasto conhecimento na área. Além de minha gratidão pela paciência com os e-mails e com a ansiedade, expresso também minha enorme admiração.

À minha mãe, Eliane, pelo apoio e amor incondicionais de uma vida inteira, por ter sido os ouvidos de todas as alegrias e lamentos e por ter acompanhado esta monografia desde o embrião até seu nascimento, contando para todos com seu jeito carinhoso de sentir orgulho de mim. Sem dúvidas, você é a mulher forte e incansável que me inspira todos os dias. Você é tudo de doce que levo em mim e a coragem que encontro pra seguir em frente.

Ao meu pai, Adilson, um guerreiro a quem devo não apenas a vida, mas todas as oportunidades, os valores, o respeito, a força e a personalidade, que veio no sangue que corre em minhas veias.

Ao meu irmão, Nicolas, que admira as mulheres e é dotado de uma das sensibilidades e corações mais lindos que já vi. Sua alma de artista preenche e colore minha vida e me inspira. Devo a ti a semente feminista que cresceu em mim e hoje faz parte do que sou. *Amigo estou aqui / Se a fase é ruim / E são tantos problemas que não tem fim / Não se esqueça que ouviu de mim / Amigo estou aqui.*

Ao meu amor, Ricardo, que permanece ao meu lado seja eu “*a still day or a hurricane*” (mesmo que este último seja mais frequente). Se cheguei até aqui, foi porque um dia você conheceu uma menina e reforçou nela a vontade de ser alguém melhor. Uma vez li em Kundera: “*Achamos todos que é impensável que o grande amor da nossa vida seja algo de leve, algo que não pesa nada; supomos que já estava escrito que o nosso amor tinha de ser o que é; que a nossa vida não era a mesma sem ele. Estamos todos convencidos de que o próprio Beethoven em pessoa, com o seu ar carrancudo e os cabelos em desordem, toca o seu Es muss sein! em homenagem ao grande amor da nossa vida*“. Suponho eu que você seja meu “*Es muss sein*”. *Einmal ist keinmal.*

À Juliana Chevônica, que veio na minha vida como a bruma leve das paixões que vêm de dentro. Minha amiga, minha irmã, minha filha (!), minha mãe e minha revisora, marcou minha vida para sempre. Você é uma mulher extraordinária, um verdadeiro *wild horse*. Jamais permita que alguém te faça pensar o contrário. *You know I can't let you / Slide through my hands / Wild horses / Couldn't drag me away.*

Ao meu incomparável Victor Romfeld, cujo coração é de tamanho tão enorme que acaba por abraçar a responsabilidade de suprir as carências de cada vez mais pessoas. Aprendi contigo a força de uma ideia, de uma amizade, de um amor, de um abraço todas as manhãs. Logo você não deixará mais seu perfume nas minhas roupas, mas o perfume da sua essência ficará para sempre na minha vida.

Ao meu estimado amigo Emerson Luís Dal Pozzo, elemento essencial para a conclusão desta etapa. Seus puxões de orelha e diárias conversas foram de suma importância para que o trem não parasse. Desejo sempre, de coração, o seu bem. *Whatever makes you happy / Whatever you want / You're so very special,*

Às minhas queridas e amadas amigas Camila Makarousky, Carolina Raboni, Helena Castilho, Jéssica Malucelli, Luisa Meister, Marina Shinmi e Renata Acosta, que pacientemente ouviram o barulhento processo que foi minha transformação no que sou hoje (e bota barulhento nisso!). Vocês são parte indissociável do meu ser e um dos principais motivos que me fazem olhar em retrospectiva e sorrir e me sentir em paz. Vocês não fazem ideia do quanto tornaram tudo mais leve e suportável. Serei eternamente grata por terem me acolhido com tanto amor. *Wherever I am you'll always be more than just a memory / If I ever leave this world alive.*

Sempre serei, enfim, um poço de gratidão à Universidade Federal do Paraná, que em suas mazelas, tanto as concretas quanto as abstratas, acolheu minha alma. Ali meu coração encontrou um lar no qual foi para sempre transformado. Cazuzza diz melhor que eu: *Hoje eu acordei com medo mas não chorei / Nem reclamei abrigo / Do escuro eu via um infinito sem presente / Passado ou futuro / Senti um abraço forte, já não era medo / Era uma coisa sua que ficou em mim, que não tem fim / De repente a gente vê que perdeu / Ou está perdendo alguma coisa / Morna e ingênua / Que vai ficando no caminho / Que é escuro e frio mas também bonito / Porque é iluminado / Pela beleza do que aconteceu / Há minutos atrás.*

Não consigo dormir. Tenho
uma mulher atravessada entre
minhas pálpebras. Se pudesse,
diria a ela que fosse embora;
mas tenho uma mulher
atravessada em minha
garganta.

Eduardo Galeano

RESUMO

O presente trabalho teve como objetivo averiguar os resultados gerados pelos sete anos de vigência da Lei 11.340/2006 – popularmente conhecida como Lei Maria da Penha – através de dados estatísticos, de forma a tecer críticas à ineficácia de tal legislação na redução da violência doméstica e familiar contra a mulher. Para tal, em um primeiro momento, analisou-se a dominação masculina presente em nossa sociedade e suas raízes socioculturais através de notas históricas, sociológicas e psicológicas, relacionando-as à violência contra a mulher. Restou demonstrado, então, que esta consiste em uma violência de gênero gerada pela posição de poder em que se encontram os homens – aos quais foram atribuídos papéis de força, virilidade e agressividade, contrariamente aos impostos às mulheres, de docilidade, passividade e fragilidade –, cuja alteração exige mais do que apenas uma legislação específica, como também melhor educação, políticas públicas mais eficazes e empoderamento das mulheres.

Palavras-chave: Feminismo. Lei Maria da Penha. Violência doméstica contra a mulher.

RÉSUMÉ

Avec cette étude, nous cherchons à vérifier les résultats obtenus au cours de sept ans d'exercice de la Loi 11.340/2006 (connue sous le nom de « Loi Maria da Penha ») à l'aide de données statistiques et afin de mettre en question l'inefficacité d'une telle législation à l'égard de la réduction de la violence domestique et de la violence familiale contre les femmes. Pour ce faire, nous avons d'abord analysé la domination masculine dans notre société et ses racines socio-culturelles à l'aide de considérations historiques, sociologiques et psychologiques, en établissant un rapport entre celles-là et la violence contre les femmes. Nous avons donc démontré que celle-ci s'avère être une violence de genre provoquée par la position de pouvoir dans laquelle se trouvent les hommes – à qui ont été assignés des rôles de force, de virilité et d'agressivité, contrairement à ceux imposés aux femmes : à savoir, la docilité, la passivité et la fragilité. Pour changer cet état de choses, il faut plus qu'une simple législation spécifique, mais aussi une éducation meilleure, des politiques publiques plus efficaces et une prise d'autonomie par les femmes.

Mots-clés: Féminisme. Loi Maria da Penha. Violence domestique contre la femme.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	10
2	BREVE RELATO SOBRE A HISTÓRIA DA MULHER NA SOCIEDADE E A ORIGEM DA DOMINAÇÃO MASCULINA	12
2.1	A TENTATIVA DE SE CONTAR A HISTÓRIA DAS MULHERES	12
2.2	O NASCER E O DESENVOLVER DOS MOVIMENTOS FEMINISTAS	15
2.3	A ORIGEM DA DOMINAÇÃO MASCULINA	17
2.3.1	A forma de expressão da dominação masculina na sociedade segundo Pierre Bourdieu	18
2.3.2	Qual seria, então, a efetiva origem de tal dominação masculina?.....	23
2.3.3	Estruturas de poder para dominação do sexo feminino de acordo com Kate Millet ..	29
3	A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER COMO CONSEQUÊNCIA DO MACHISMO E O SURGIMENTO DA LEI 11.340/06	36
3.1	VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER COMO FORMA DE AUTOAFIRMAÇÃO MASCULINA	36
3.2	O TRATAMENTO DADO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA ANTES DA PROMULGAÇÃO DA LEI 11.340/06	40
3.3	O SURGIMENTO DA LEI MARIA DA PENHA.....	43
4	CRÍTICA À INEFICÁCIA DA LEI NA REDUÇÃO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER	46
4.1	RESULTADOS ESTATÍSTICOS DA LEI	46
4.2	DISPOSITIVOS DA LEI E ALTERAÇÃO DA REALIDADE SOCIAL.....	52
4.3	UMA EFETIVA POSSIBILIDADE DE TRANSFORMAÇÃO	56
5	CONCLUSÃO	60
	REFERÊNCIAS	63

1 INTRODUÇÃO

Em março de 2013, a Secretaria de Transparência do Senado, por meio do DataSenado, divulgou o resultado de amplas pesquisas a respeito de assuntos que concernem a Lei 11.340/2006, mais popularmente conhecida como Lei Maria da Penha.

Dentre os resultados, é possível verificar dados sobre o perfil socioeconômico tanto das agredidas quanto dos agressores, a motivação, a reincidência, a opinião das mulheres acerca da eficácia da referida lei, entre alguns outros aspectos.

O que mais chama atenção nos resultados, entretanto, é que a violência doméstica contra a mulher não diminuiu, mesmo após quase sete anos de vigência da lei. Os dados apontam, de forma implícita, que a violência não aumentou, que o que aumentou foi o conhecimento das mulheres a respeito. Mas ainda permanece o questionamento: uma lei que tem como principal objetivo coibir a violência contra a mulher não deveria reduzir os índices de tais ações contra ela? O que há de errado? Por que as mulheres pensam que esta não é uma lei com total eficácia, capaz de protegê-las absolutamente e de dar uma resolução efetivamente adequada ao fato?

O objetivo deste trabalho é demonstrar, com breves notas históricas, psicológicas e sociológicas, através de uma crítica à Lei Maria da Penha, que o problema da violência doméstica contra a mulher vai muito além de uma simples falta ou presença de punição do homem que agride e que a mera existência de um meio de resolução específico do caso jamais será eficaz sem que a mentalidade da sociedade seja alterada.

Não à toa vivemos em uma época marcada por lutas cada vez mais acirradas, com vozes gritando tão alto que por vezes escapam nas “Marchas das Vadias” espalhadas país afora. As reivindicações feministas não acabaram na concessão do direito ao voto universal, nem no acesso ao mercado de trabalho, nem na alteração de leis trabalhistas de cunho extremamente machista e muito menos na promulgação da Lei Maria da Penha. Estes são avanços, sem dúvidas. Permitem de forma muito clara uma maior liberdade e proteção da mulher e são essenciais como passos que damos em direção à tão almejada – ainda que não por todos, por enquanto – igualdade de gênero. Entretanto, ainda é necessário que avancemos muito em termos de pensamento dominante para que esta seja uma sociedade ideal em relação ao gênero.

Esta mudança radical em nosso *modus operandi* é um trabalho que deve ser feito pelo Estado, pelas escolas, pelas famílias, pelas igrejas, pela mídia e até mesmo pelas próprias mulheres. É algo que começou há séculos com o nascimento dos movimentos feministas e que a cada vitória ganha um pouco mais de força. Está na voz de cada um de nós e em nossas atitudes, visto que todos nós somos agentes de perpetuação da forma “tradicional” de se pensar e de se ver o mundo: é uma construção que passamos aos nossos filhos e que vem dos nossos pais, que viram seus pais serem assim, que por sua vez viram seus pais e assim por diante. É necessário que haja uma quebra nesta “cadeia de ensino” que nos faz pensar (e exigir) que homens não choram e que mulheres não respondem e que estas posições são naturais, biologicamente esperadas de nós porque aqueles são brutos e viris e estas são frágeis e sensíveis.

Sem pretensão alguma de mudar radicalmente a sociedade ou de emitir verdades absolutas, mas com a enorme esperança de ser um burburinho em meio aos gritos do machismo e dominação masculina, este trabalho tem a intenção de demonstrar o quanto o Direito – como apenas um dos vários meios, não podendo resolver tudo por si só – ainda tem a desenvolver, aplicadamente na questão da violência de gênero, na área de meios de prevenção (e não apenas repressão) e consequente mudança do pensamento dominante.

2 BREVE RELATO SOBRE A HISTÓRIA DA MULHER NA SOCIEDADE E A ORIGEM DA DOMINAÇÃO MASCULINA

Para que se entenda e se possa questionar o cenário que se tem hoje, faz-se necessário voltar na história para que se compreenda como foi construído e o que lhe dá validação. Quando foi estabelecido que a mulher deveria ocupar uma posição de fragilidade, submissão, aceitação, inferioridade?

Entretanto, mesmo o estudo sobre a mulher através das épocas é controverso. Até na hora de se contar esta história atua a hegemonia masculina. A história foi, por muito tempo, essencialmente contada por homens, que relatavam os feitos de outros homens. Mesmo que algo grandioso fosse realizado por uma mulher, ainda assim esta história era relatada de forma completamente androcêntrica pelo homem branco e cristão.

2.1 A TENTATIVA DE SE CONTAR A HISTÓRIA DAS MULHERES

O estudo do feminino faz-se, portanto, difícil, pois são tímidos os relatos a respeito da mulher na Roma Antiga, por exemplo, visto seu papel restrito essencialmente ao espaço privado. É o que ressalta Michelle Perrot, que afirma que as mulheres

[...] não existiram para o espaço público (...) As mulheres agricultoras ou de artesãos, cujo papel econômico era considerável, não são recenseadas, e seu trabalho, confundido com as tarefas domésticas e auxiliares, torna-se assim invisível. Em suma, as mulheres “não contam”. E existe aí muito mais do que uma simples advertência¹.

A historiadora acima citada é, inclusive, um dos mais importantes nomes quando o assunto é a ruptura da historiografia androcêntrica. Com seus célebres trabalhos, entre os quais se destaca seu livro “História das Mulheres no Ocidente”, a autora traz a mulher da escuridão à qual foi submetida por séculos com o objetivo de evidenciar seu papel e sua posição na sociedade. Juntamente com Georges Duby, ela questionou se seria possível a escrita da história das mulheres, dado que a tarefa delas foi sempre voltada ao silêncio da reprodução materna e doméstica,

¹ PERROT, Michele. **As mulheres ou os silêncios da história**. São Paulo: Edusc, 2005, p. 11.

posição esta que não mereceria ser quantificada e nem narrada, tornando a escrita da história das mulheres uma questão ausente².

Esclarecendo a posição da mulher e a forma como ela, por muito tempo, foi apagada da história, o historiador Losandro Antônio Tedeschi ressalta os estudos de Pierre Bourdieu, explicando que o sociólogo

[...] afirma que homens e mulheres incorporam representações e constroem suas práticas dentro de uma lógica social. Dessa forma, numa sociedade rural patriarcal, as referidas práticas determinam atitudes de dominação/submissão, donde é possível afirmar que, tanto homens quanto mulheres, nas sociedades marcadas por fortes componentes patriarcais, colocam sua posição social masculina ou feminina sob a pressão originada pela divisão do trabalho na unidade produtiva familiar, bem como pelas relações de poder³.

Uma sociedade fortemente marcada por componentes patriarcais era justamente o que se encontrava na Roma Antiga, onde era clara a divisão entre o espaço público e o privado, sendo este reservado para as mulheres, que se restringiam às tarefas domésticas, à reprodução e à educação dos filhos. Como bem explica Antônio Manuel Hespanha, as mulheres seriam dotadas de menor dignidade, o que as impossibilitaria de exercer funções de mando⁴, característica essa evidenciada pelos dizeres de Ulpianus, inclusos no Digesto, que apontavam que as mulheres estavam afastadas de todos os ofícios civis ou públicos; e, por isso, não podiam ser juízas, nem desempenhar magistraturas, nem advogar, nem dar fianças, nem ser procuradoras⁵.

Como a historiografia positivista dedicava-se apenas ao estudo do que era público – assim permanecendo até o século XIX, período em que atingiu seu ápice, e se prolongando até meados do século XX – as únicas mulheres que apareceram na história deste período para trás foram aquelas que quebraram as barreiras do espaço privado, que saíram das casas e do cuidado com os filhos e atuaram de forma incisiva na esfera pública. Segundo o historiador Jules Michelet, estas foram heroínas que desequilibraram o “sentido normal” da sociedade. Este foi um dos

² DUBY, Georges; PERROT, Michelle. **História das mulheres no ocidente: a antiguidade**. v. 1. Porto: Edições Afrontamento, 1990, p. 7.

³ TEDESCHI, Losandro Antonio. **As mulheres e a história: uma introdução teórico metodológica**. Dourados: Ed. UFGD, 2012. p. 25.

⁴ HESPANHA, Antônio Manuel. **Imbecillitas: as bem-aventuranças da inferioridade nas sociedades de Antigo Regime**. São Paulo: Annablume, 2010. p. 68.

⁵ HESPANHA, Antônio Manuel. **Imbecillitas: as bem-aventuranças da inferioridade nas sociedades de Antigo Regime**, p. 68

poucos historiadores a inserir as mulheres em seus estudos, mesmo que seguindo o pensamento dominante de sua época e reforçando a relação entre o sexo feminino e o privado⁶.

Neste período da história, anterior à modernidade, foi este o modelo que vigorou: público concernente a papéis patrimoniais, abrangendo estereótipos do polo da atividade, e privado concernente a papéis matrimoniais, estes englobando estereótipos do polo da passividade, como o matrimônio e o cuidado com o lar⁷.

Entretanto, na modernidade, a estrutura do que era público e privado passou a se alterar. Com este período, há uma acentuação de promoção do social e uma supervalorização da propriedade. Com ela, o privado passou a desempenhar um papel muito mais importante que o público, de forma que este começou a servir aos propósitos daquele. Segundo Hannah Arendt, que vai ainda mais além em seus comentários a respeito do assunto, o que ocorre é a extinção da diferença entre a esfera privada e a esfera pública tal como existia no mundo grego, com a consequente transferência das preocupações privadas para a política e a valorização da esfera privada como fenômeno matricialmente social⁸.

A consequência desta descaracterização do modelo greco-romano de público e privado levou o movimento de emancipação das mulheres – o feminismo – para a esfera pública, porque nela é que se passou a tratar, de acordo com Arendt, as funções corporais e os interesses naturais. É aí que a mulher começa a reivindicar seu espaço, sua voz e igualdade de direitos. É também aí que a historiografia passa a ganhar um novo campo: a história das mulheres.

De acordo com a historiadora Joan Scott, o nascimento desse campo específico de pesquisa, na Europa e nos Estados Unidos, relacionou-se à política, mais precisamente à política feminista que atingiu seu ápice entre os anos de 1960 e 1970. A reivindicação inicial das feministas era por uma história que demonstrasse a real atuação das mulheres no passar do tempo e que demonstrasse e explicasse verdadeiramente a opressão. Mais para o final da década de 70, o que se passou a

⁶ SOIHET, Rachel. História das Mulheres. In: CARDOSO, Ciro Flamarion; VAINFAS, Ronaldo.(Orgs.). **Domínios da história**. Rio de Janeiro: Editora Campus, 1997, p. 275-276.

⁷ ANDRADE, Vera Regina Pereira de. O sistema de justiça criminal no tratamento da violência sexual contra a mulher: a soberania patriarcal. **Discursos Sediciosos**, Rio de Janeiro. 2002. p. 174.

⁸ ANTUNES, Marco Antonio. **O público e o privado em Hannah Arendt**, 2008. In: www.bocc.ubi.pt. Acesso em: 14 ago 2013.

esperar foi a documentação de todos os aspectos da vida das mulheres no passado⁹.

Esta virada foi efetivada com a terceira geração da Escola dos Annales, com a chamada *Nouvelle Histoire*, já que a geração anterior apenas plantou a semente ao falar das pouquíssimas mulheres que desempenharam algum papel nos planos econômicos e sociais. A nova tendência historiográfica, que se consagrou principalmente com os já mencionados Michelle Perrot e Georges Duby, trouxe estudos sobre a vida privada, as práticas cotidianas, a família, o casamento, a sexualidade, entre outros, que foram temas que permitiram a inclusão das mulheres na história¹⁰.

2.2 O NASCER E O DESENVOLVER DOS MOVIMENTOS FEMINISTAS

Apesar de a historiografia só ter sofrido esta virada acadêmica de forma mais efetiva nos anos 70, já era possível constatar a atividade das mulheres em relação à sociedade da qual faziam parte. Por mais que ainda não se possa dizer com certeza qual foi exatamente a história da mulher, já que esta é uma história ainda em construção, isso não quer dizer que ela fosse invisível e que não haja nada para contar.

Os movimentos feministas vêm de antes desta virada historiográfica – mais especificamente no século XIX e no início do XX – com as sufragistas, com sua semente ainda mais anterior. Isso pode ser exemplificado por Christine de Pisan, que no século XIV tornou-se a primeira mulher a ser indicada como poeta oficial da corte, podendo ser considerada uma das primeiras feministas da história por ter, em seus escritos, defendido os direitos da mulher e em seu *A Cidade das Mulheres* ter afirmado que homens e mulheres eram iguais por sua própria natureza¹¹.

Nos EUA, no cenário da Guerra da Independência no século XVIII, com fortes traços de insurgência, a diferenciação de gênero se perpetuava, como se percebe na escrita do princípio básico da igualdade, que seria “todos **os homens** foram

⁹ SCOTT, Joan. História das Mulheres. In: BURKE, Peter. (org.) **A Escrita da História: novas perspectivas**. 4^a ed. São Paulo: Editora UNESP, 1992, p. 64.

¹⁰ DA SILVA, Tania Maria Gomes. “Trajetória da historiografia das mulheres no Brasil”. **Politeia: História e Sociedade**, Vitória da Conquista, v. 8, n. 1, p. 223-231, 2008.

¹¹ ALVES, Branca Moreira e PITANGUY, Jacqueline. **O que é feminismo**. Brasília: Abril Cultural / Brasiliense, 1985. p. 18-19.

criados iguais”¹², excluindo as mulheres. A mesma tendência se verificava na Revolução Francesa. Enquanto mulheres lutavam ao lado de homens pela destituição da monarquia e também pela igualdade entre classes, o que viam eram direitos conquistados apenas pelo gênero masculino, sem nunca chegar até elas. Este é um importantíssimo momento da história para a mulher, visto que foi nele que as reivindicações feministas começaram a ganhar um viés político ao clamarem pela revogação de institutos legais que submetiam o sexo feminino ao domínio masculino.

Nessa época, não diferente de nenhuma outra até hoje, defendia-se a diferença “natural” entre os sexos, dizia-se que a mulher nascera para servir ao homem, confortá-lo, recolher-se ao seu lar e aprender sempre que este era seu único lugar possível. Mas mesmo então já havia as vozes dissonantes, que demonstravam que essa diferenciação era questão de educação e não uma de natureza, que determinava o que um ou outro poderia fazer. A menina não tinha as mesmas oportunidades de criação que os meninos – fosse para a educação ou fosse para a força – como poderia então ser igual se pautando em desigualdade?¹³

No século XIX, com a consolidação do sistema capitalista, nada mudou. A força de trabalho feminina era subvalorizada e a diferença de valor entre a força de trabalho das mulheres e a dos homens era grande, tudo isso baseado nas ideias de que elas tinham quem as sustentasse e complementasse sua renda, além do achismo de que trabalhariam menos. Eram duplamente oprimidas: pelos proprietários e pelos homens. A propriedade privada acabaria sendo mais um elemento de submissão da mulher, que serviria como garantia de transmissão da propriedade através do casamento (ideia esta que vigorou por muito tempo e foi o elemento base na construção da família, tal como se estuda em Direito Civil).

Foi neste contexto de profunda modificação social que surgiu, enfim, o movimento das sufragistas. Os homens trabalhadores conquistaram esse direito com a abolição do voto censitário, mas essa vitória “não espirrou” nas mulheres. A luta passou a ser não mais somente por melhores salários ou pelo acesso à propriedade, agora a reivindicação era pela participação na vida política. No Brasil a luta não foi massificada como nos EUA e na Inglaterra, países em que a luta se estendeu por sete décadas. Aqui levou-se 40 anos, a contar da Constituição de

¹² ALVES, Branca Moreira e PITANGUY, Jacqueline. **O que é feminismo**, p. 30.

¹³ ALVES, Branca Moreira e PITANGUY, Jacqueline. **O que é feminismo**, p. 34-35.

1891, e ocorreu por pressão de feministas da época, terminando de se consagrar com Getúlio Vargas, em 1932, com a promulgação de um decreto-lei que dava o direito de sufrágio às mulheres.¹⁴

Após a reivindicação de direitos políticos, trabalhistas e civis, os movimentos feministas se voltaram, nos anos 60, 70 e 80, para condições culturais e sociais da mulher, questionando o padrão de inferioridade feminina que colocava as mulheres em figura opositiva à masculina, ou seja: reverberando sempre aquela antiga ideia de que ao homem, o espaço público e à mulher, o espaço privado. As principais questões levantadas pelas feministas destas três décadas eram acerca da diferença de salários e de tratamento nos locais de trabalho, da violência doméstica, pornografia e sexismo na mídia, sem esquecer a questão da escolha da mulher relativa à reprodução, que envolvia a pílula e o aborto (este último ainda um tema extremamente polêmico e díssono em vários países).

Já nos anos 90 a batalha é menos em relação a matérias pontuais como ocorreu nos dois momentos anteriores dos movimentos, que circundavam acerca do voto e de métodos contraceptivos, por exemplo. Estes eram encabeçados, em sua maioria, por mulheres brancas da classe média, e é isto que traz a tendência mais solúvel para o movimento atual, que leva em consideração a raça e a classe e luta de forma mais geral e abrangente, ainda lutando de forma contundente contra a desigualdade ainda alarmante entre gêneros¹⁵.

2.3 A ORIGEM DA DOMINAÇÃO MASCULINA

Durante o levante das mulheres para o questionamento de sua opressão, a produção literária foi vastíssima. As áreas foram as mais diversas: história, psicologia, sociologia, filosofia, entre outras produções científicas. Entre elas, são de relevante citação para o presente trabalho as obras de Pierre Bourdieu (A Dominação Masculina), Simone de Beauvoir (O Segundo Sexo) e Kate Millett (Política Sexual), entre outros autoras e autores que serão citados mais brevemente. Tais produções trazem à luz um estudo a respeito das possíveis origens do atual pensamento dominante, da estruturação da sociedade como a vemos hoje e uma

¹⁴ ALVES, Branca Moreira e PITANGUY, Jacqueline. **O que é feminismo**, p. 47.

¹⁵ "Movimento feminista", **Portal Brasil**, Brasília. Disponível em: <http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2012/02/feminismo-pela-igualdade-dos-direitos> Acesso em: 28 out 2013.

explicação bastante elucidativa do que afirma, justifica e reproduz esta realidade. A utilização de tais textos possibilita um melhor entendimento acerca do modo como nossa sociedade funciona e como a perpetuação deste ocorre, já que se põe se maneira bastante inevitável o seguinte questionamento: por que as mulheres aceitam esta dominação, visto que são oprimidas e sofrem mais severamente as consequências desta realidade? Mais do que isso, por que as mulheres **reproduzem** esta dominação, ensinando seus filhos e filhas esta maneira de pensar e reprimindo outras mulheres que a combatem?

2.3.1 A forma de expressão da dominação masculina na sociedade segundo Pierre Bourdieu

Tomando por início a obra “A Dominação Masculina”, de Pierre Bourdieu, tem-se explicitada a constatação da dominação masculina e sua pretensa “naturalidade”. Para determinar os fatos que embasam este pensamento, Bourdieu se utilizou, a partir da etnologia, da observação do povo que habita as montanhas da Cabília, já que eles preservam uma forte tradição Mediterrânea (da qual fazem parte a Grécia, a Itália, a Turquia, etc.) e ao mesmo tempo representam também uma cultura partilhada pelo resto da Europa – como demonstram os estudos de Arnold Van Gennep na França do início do século XX¹⁶ – o que possibilitaria, de acordo com Bourdieu, uma observação plena e não a partir de relatos de historiadores, como seria se ele tivesse se utilizado da sociedade grega ou qualquer outra equivalente antiga e já extinta.

Desta forma ele procedeu com sua teoria, que, a partir da já citada observação da sociedade cabila, demonstrou como a dominação masculina é um fato e como ela se perpetua e se executa nas sociedades modernas, mais especificamente as europeias, mas que de forma muito clara pode ser aplicada ao resto dos povos ocidentais.

Bourdieu pondera que a dominação masculina é tida como algo natural, exercida essencialmente pelas vias puramente simbólicas da comunicação e do conhecimento, ou, mais precisamente, do desconhecimento, do reconhecimento ou, em última instância, do sentimento. Por “natural” pode-se compreender que

¹⁶ BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002. p. 9.

[...] a divisão entre os sexos parece estar na “ordem das coisas”, como se diz por vezes para falar do que é normal, natural, a ponto de ser inevitável: ela está presente, ao mesmo tempo, em estado objetivado nas coisas (...), em todo o mundo social e, em estado incorporado, nos corpos e nos *habitus* dos agentes, funcionando como sistemas de esquemas de percepção, de pensamento e de ação¹⁷.

São várias as áreas em que esta dominação se efetua. Na sexualidade, no trabalho desvalorizado da mulher, na própria visão da sociedade de um e de outro, como cada um é retratado na publicidade, por exemplo (mulheres sempre ligadas à tarefa doméstica, à fragilidade, às frivolidades, ao passo que os homens são relacionados a imagens de empoderamento, de superioridade, de virilidade). Não se pode deixar de mencionar também a massacrante expectativa gerada em cima dos biotipos, sendo este exemplo demonstrado pela imagem que as mulheres têm dos próprios corpos e dos padrões corporais que acabam por seguir, tudo para poderem se adaptar ao que é esperado delas e, assim, poderem agradar e serem aceitas pelos homens e mesmo pela sociedade em geral. Quando a mulher se apropria de seu próprio corpo, “rompendo com a relação tácita de disponibilidade”, é considerada não-feminina. A dominação masculina se verifica todos os dias, por todo o lugar, nas mais variadas formas. Isto acontece de maneira tal que a ordem masculina encontra sua força no fato de não necessitar de justificação. Ela é reproduzida naturalmente, sem questionamentos, sem que, dentro de uma família, se ache estranho que o filho seja encorajado a se relacionar com várias meninas, enquanto a filha é restrita ao lar, reprimida na condição de “moça de família”, com todo seu ar virginal (típico de uma menina “que se dê o respeito”). Não encontramos por aí discursos “masculinistas” que, como os feministas, precisem explicar a necessidade de a sociedade agir de tal forma, não há discursos, portanto, de legitimação do pensamento dominante atual. “*A ordem social funciona como uma imensa máquina simbólica que tende a ratificar a dominação masculina sobre a qual se alicerça: é a divisão social do trabalho, distribuição bastante estrita das atividades atribuídas a cada um dos dois sexos, de seu local, seu momento, seus instrumentos*”¹⁸. O mundo social é, portanto, compartimentado, atribuindo aos corpos princípios de visão e de divisão sexualizantes.

¹⁷ BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**, p. 12.

¹⁸ BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**, p. 13.

Esse programa social de percepção incorporada aplica-se as coisas do mundo e, antes de tudo, ao *próprio corpo*, em sua realidade biológica: é ele que constrói a diferença entre os sexos biológicos, conformando-a aos princípios de uma visão mítica do mundo, enraizada na relação arbitrária de dominação dos homens sobre as mulheres, ela mesma inscrita, como a divisão do trabalho, na realidade da ordem social. A diferença *biológica* entre os sexos, isto é, entre o corpo masculino e o corpo feminino, especificamente, a diferença *anatômica* entre os órgãos sexuais, pode assim ser vista como justificativa natural da diferença socialmente construída entre os *gêneros* e, principalmente, da divisão social do trabalho¹⁹.

Bourdieu demonstra, portanto, como o posicionamento inferior da mulher surge de fatores extremamente profundos, tanto que a perpetuação da dominação masculina se dá de forma inconsciente. Ela é constantemente reproduzida, levada adiante, a imagem da mulher passa a ser aquela do ponto de vista do dominante. Ela é a dominada e cede a isso, concomitantemente, de forma *espontânea e extorquida*, o que não é de forma alguma contraditório, porque estas formas acontecem juntas e ao mesmo tempo, não uma contra a outra. Isso se dá porque a dominação não surge da consciência, não é algo que pensamos para reproduzir, que realizamos voluntariamente dotados da noção de que aquilo é uma dominação. É, segundo Bourdieu,

[...] através dos esquemas de percepção, de avaliação e de ação que são constitutivos dos *habitus* e que fundamentam, aquém das decisões da consciência e dos controles da vontade, uma relação de conhecimento profundamente obscura a ela mesma. Assim, a lógica paradoxal da dominação masculina e da submissão feminina, que se pode dizer ser, ao mesmo tempo e sem contradição, *espontânea e extorquida*, só pode ser compreendida se nos mantivermos atentos aos *efeitos duradouros* que a ordem social exerce sobre as mulheres (e os homens), ou seja, às disposições espontaneamente harmonizadas com esta ordem que os impõe²⁰.

Com essa constatação, o autor explicita a complexidade e a profundidade da dominação masculina, do que convencionamos chamar de machismo. Este modo de pensamento dominante e *modus operandi* de acordo com o qual vive e pensa a sociedade não surge em nossas cabeças do meio do nada, não é algo inerente à condição humana e nem à natureza: é um pensamento sociologicamente construído e reproduzido, inculcado de tal forma que é tido como natural, como óbvio, como a única forma de ser. O que dá força à dominação masculina é o fato de ela abarcar duas operações, que expressam a dualidade do comportamento espontâneo e

¹⁹ BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**, p. 15.

²⁰ BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**, p. 44-45.

extorquido: a dominação legitima uma relação de dominação inscrevendo-a em uma natureza biológica que é, por sua vez, ela própria uma construção social naturalizada. Ela é de tal forma inculcada que dominados e dominantes são todos levados à aceitação de tal modelo. Isso vale não apenas para as mulheres, mas também para todas as minorias, como os negros, por exemplo. Houve, no decorrer da história da humanidade, uma segregação, uma atribuição de valor inferior, uma diferenciação que se enterrou de tal forma que, hoje, já não precisa mais de força para ser reproduzida. Ela é o que ela é, são as primeiras palavras que ouvimos, são os ensinamentos da família. É o comportamento visto no pai e apreendido pelo filho e isso vale também para as mais variadas combinações possíveis, como mães com filhos, com filhas e pais com filhas, por sua vez. Está “enfincado” em nossas mentes e acaba, de forma não natural, por parecer que estamos agindo daquela forma por puro instinto.

A família, explica Bourdieu, tem seu papel mais do que essencial na propagação e manutenção da dominação, é o principal. Segundo ele, *“é na família que se impõe a experiência precoce da divisão sexual do trabalho e da representação legítima dessa divisão, garantida pelo direito e inscrita na linguagem”*²¹. Isso se torna bastante óbvio quando pensamos que nossas primeiras interações sociais ocorrem na infância, com a família. Desde bebês somos bombardeados com informações e expectativas e somos ensinados qual é o comportamento adequado para o próprio gênero. Menino, quarto azul; menina, quarto rosa. Menino, carrinhos; menina, kit de limpeza. Do menino se espera, desde sempre, o comportamento do homem padrão: “macho forte”, que brinca com bonecos de ação e gosta de super-heróis. Das meninas esperamos o que a sociedade tem por “feminilidade”: a delicadeza, os conjuntos de chás, a maquiagem, tudo que é tido por frívolo ou doméstico. Não coincidentemente, tudo que se reproduz na vida adulta em uma sociedade idealmente machista, caso não tivessem existido movimentos feministas que trouxessem avanços nas mais diversas áreas. Mesmo assim, mesmo que tenhamos famílias que pensem diferente e que eduquem seus filhos de forma distinta, mesmo que as mulheres estejam abrindo seu caminho no mercado de trabalho e que não seja mais a obviedade comum encontrar o ideal da dona de casa da década de 60, ainda assim a família opera sua função de formar

²¹ BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**, p. 98.

nas crianças o conjunto de pensamentos que vai dar continuidade a um modo machista de pensamento. Não precisamos pensar muito pra encontrar exemplos: quem imagina dar uma boneca ao filho de um casal? Jamais, bonecas são coisas de menina. Cuidar de um bebê (que representa o espaço privado, espaço feminino) é coisa de mulher. O homem está “lá fora” (no espaço público, o espaço masculino), sendo o “super-herói”. Em relação a isto, em seu trabalho de conclusão de curso denominado *“Brincar de casinha não significa somente arrumar as panelinhas: gênero e sexualidade na Educação Infantil”*, Roselei Schmitz observou crianças de dois anos e meio a quatro anos no parque da creche e constatou que foi perceptível os meninos brincando no espaço central, com movimentos rápidos e muito ágeis, enquanto as meninas ocupavam os cantos do parque e brincavam com objetos ditos do mundo feminino e circunscritos à casa²².

Ainda nesta área de instituições de reprodução da dominação se encontra a Igreja. Inegável a influência que ela exerceu sobre a sociedade no passar dos séculos. Atualmente esta força não se dá de forma tão contundente quanto antes, mas não de forma a poder ser descartada. A Igreja desempenha sua parte com seu clero extremamente marcado pelo patriarcado, disseminando ideias que colocavam a mulher numa posição de condenação em relação à “decência” (principalmente no que tange às suas roupas), com uma moral familiarista dominada pelos valores patriarcais e pelo dogma da inferioridade feminina.

De forma alguma poderia se deixar passar outra instituição de extrema importância na manutenção da dominação masculina: a Escola. Esta instituição “dá sua ajuda” na hora de reproduzir as diferenças não apenas entre categorias sociais, como também entre os gêneros. Bourdieu explicita isso ao mostrar as expectativas dos professores em relação aos alunos e as em relação às alunas. Dos alunos é esperada a afinidade com as matérias tidas como “relevantes”, as científicas. Eles são encorajados a isso e, nos debates, é a eles mais facilmente concedida a fala e são eles os menos interrompidos. Já as meninas são desencorajadas nas matérias científicas, pois esta seria uma aptidão tida como masculina. Na Escola, portanto, se verifica a reafirmação da divisão social do trabalho, com a determinação de papéis

²² SCHMITZ, Roselei. *Brincar de casinha não significa somente arrumar as panelinhas: gênero e sexualidade na educação infantil*. Trabalho de Conclusão de Curso de Educação Física (Graduação) - Centro de Desportos da Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2001.

que são masculinos ou femininos, não podendo se fugir disso sem ser desencorajado²³.

A respeito desta instituição, Débora Thomé Sayão constata que, de fato, a ordem masculina encontra respaldo nas instituições como a escola, por exemplo, e é perceptível pelos educadores e educadoras que todo o sistema educacional exerce uma função indispensável na incorporação das diferenças sexuais como produto de uma certa hierarquia masculina. No entanto, não se poderia, segundo ela, deixar de observar que tais estruturas, ao serem incorporadas, são modificadas pelas experiências vividas coletivamente pelos sujeitos, não sendo meramente aceitas e reproduzidas²⁴.

Por fim, o Estado, que institui, por sua vez, o “*patriarcado público*”, inscrito em todas as instituições encarregadas de gerir e regulamentar a existência cotidiana da unidade doméstica”.²⁵

Em relação às instituições, portanto, temos que seus ritos consistem na diferenciação sexual, determinando o que é “natural”, o que é esperado de cada um, enquanto homem ou enquanto mulher, estimulando todas as atividades que convêm a cada gênero e reagindo com tudo que sai deste padrão com reprovação e desencorajamento das condutas subversivas.

2.3.2 Qual seria, então, a efetiva origem de tal dominação masculina?

A pergunta que fica no fundo da mente, enfim, é esta: de onde essa ideia de superioridade surgiu? O que aconteceu na história da humanidade para que, um dia, os homens fossem considerados superiores e dominassem as mulheres?

A origem efetiva da dominação masculina pode ser melhor compreendida através da leitura do livro *O Segundo Sexo*, da escritora e filósofa Simone de Beauvoir. A obra foi escrita em uma época na qual o feminismo estava silencioso. As mulheres tinham conquistado o direito ao voto e acreditava-se não haver mais pelo que lutar, visto a obtenção de um importantíssimo direito político – que era o voto –,

²³ BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**, p. 99.

²⁴ SAYÃO, Deborah Thomé. Corpo, poder e dominação: um diálogo com Michelle Perrot e Pierre Bourdieu. In: **Revista Perspectiva**, v.21 n.01, p. 121-149, jan/jun 2003. Editora da UFSC: NUP/CED. p. 132.

²⁵ BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**, p. 100.

claramente pertencente à esfera pública, espaço conhecido como tão masculino. Desta forma, a autora sentiu a necessidade de escrever a respeito “do outro”, que é como ela define a mulher na sociedade.

Diz a filósofa que o homem é um referencial, é o centro e, portanto, vista deste citado referencial, a mulher é “o outro” sexo, o segundo sexo. Para analisar a diferenciação entre homens e mulheres, ela faz primeiramente uma abordagem biológica, explicando a natureza dos organismos, a construção da sexualidade nos animais, a forma como os sexos se dividem biologicamente ainda quando são não mais que um apanhado de células. Ao fazer esta abordagem ela começa a negar a afirmação de que haja uma “natureza feminina”, a negar a ideia de “instinto biológico feminino” para construir então o embasamento de outra afirmação, que a mulher é uma figura cultural e historicamente construída, ideia esta que é a central de seu livro e reforçada a cada novo capítulo. Em relação à biologia, dispõe portanto a autora que

[...] não é a fisiologia que pode criar valores. Os dados biológicos revestem os que o existente lhes confere. Se o respeito ou o medo que inspiram a mulher impedem o emprego de violência contra ela, a superioridade muscular do homem não é fonte de poder.

(...)

É portanto, à luz de um contexto ontológico, econômico, social e psicológico que teremos de esclarecer os dados da biologia. A sujeição da mulher à espécie, os limites de suas capacidades individuais são fatos de extrema importância; o corpo da mulher é um dos elementos essenciais da situação que ela ocupa neste mundo. Mas não é ele tampouco que basta para a definir. Ele só tem realidade vivida enquanto assumido pela consciência através das ações e no seio de uma sociedade; a biologia não basta para fornecer uma resposta à pergunta que nos preocupa: por que a mulher é o Outro? Trata-se de saber como a natureza foi nela revista através da história; trata-se de saber o que a humanidade fez da fêmea humana²⁶.

Sobre isso, posiciona-se de forma igual Heleieth Saffioti, que afirma que os seres humanos nascem machos ou fêmeas e que é através da educação que recebem que acabam por se tornar homens e mulheres. Isto implica dizer que a identidade social é, portanto, socialmente construída²⁷.

Menciona a autora, para fins de exemplificação, que se, diferentemente das mulheres de certas tribos indígenas brasileiras, a mulher moderna tem seus filhos geralmente em hospitais, e observa determinadas proibições, é porque a sociedade

²⁶ BEAUVOIR, Simone. **O Segundo Sexo** – Vol 1. Fatos e Mitos. 4ª ed. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1980, p. 57.

²⁷ SAFFIOTI, Heleieth I. B. **O poder do macho**. São Paulo: Moderna, 1986. p. 10.

brasileira da modernidade construiu desta forma a maternidade. Assim, esta função *natural* sofreu uma elaboração *social*. Ressalta, ainda, que até mesmo o metabolismo das pessoas é socialmente condicionado, de forma que aqueles que não foram habituados a comer determinados alimentos, não raro não conseguem fazê-lo quando se deslocam para outras localidades em que os hábitos alimentares da população se diferenciam muito dos quais estão habituados. É o caso de um brasileiro que viaja para a Índia, por exemplo, e passa mal com a quantidade de *curry* nos pratos. Como o organismo não está familiarizado, acaba por rejeitar a refeição. Isso embasa o argumento de que é próprio da espécie humana elaborar socialmente fenômenos naturais. Por esta razão é tão difícil, senão impossível, separar a *natureza* daquilo em que ela foi transformada pelos processos socioculturais. Com isso denota-se que a natureza traz crescentemente a marca da intervenção humana. Há, portanto, ao longo da história, uma humanização da natureza, uma domesticação da natureza por parte do ser humano.

Ao mesmo tempo que acontece esta humanização da natureza, é preciso atentar para o processo inverso, que consiste em *naturalizar* processos socioculturais. Quando se afirma que é *natural* que a mulher se ocupe do espaço doméstico, deixando livre para o homem o espaço público, está-se, rigorosamente, *naturalizando* um resultado da história²⁸. E é nisso que consiste o pensamento de Simone de Beauvoir, explicar que a figura da mulher é uma construção social, não podendo se imputar à natureza os resultados desiguais que observamos.

Prosseguindo com sua desconstrução, a autora abordou então a psicanálise, tomando por base Freud e Adler. Beauvoir critica a teoria psicanalítica, visto que ela parte de um pressuposto androcêntrico para embasar sua produção. Argumenta a psicanálise – como se exemplifica através da construção freudiana do “complexo de castração” que, nas meninas, ocorre concomitantemente e é reforçado pelo Complexo de Eletra – que tudo que foge da feminilidade é uma tentativa de compensar a ausência do pênis, é uma vingança, é uma vontade de também ter o poder que estaria atrelado ao homem e por isso agiriam algumas mulheres “de forma masculina”. Os psicanalistas fizeram, segundo a autora, uma construção social que eles mesmos não conseguiram manter. Uma teoria, portanto, frágil, que carecia de fundamentação, isso porque, para teorizar que a menina sente inveja do

²⁸ SAFFIOTI, Heleieth I. B. **O poder do macho**, p. 10-11.

pênis, Freud teria primeiro que assumir uma valorização prévia da virilidade, o que obviamente implica em uma utilização de base fortemente atrelada à dominação masculina, à ideia da mulher como “o outro”, base esta que trata a menina como mera ausência do pênis, ausência esta que a mulher leva para a vida, constantemente em busca de superá-la e compensá-la²⁹.

Beauvoir explica ainda que

[...] a soberania do pai é um fato de ordem social e Freud malogra em explicá-lo; êle próprio confessa que é impossível saber que autoridade decidiu, em um momento da história, que o pai superaria a mãe; essa decisão representa, a seu ver, um progresso mas cujas causas são ignoradas. "Não pode tratar-se aqui da autoridade paterna, porquanto essa autoridade só foi conferida ao pai pelo progresso", escreve em seu último livro (Moisés e Seu Povo)³⁰.

Já Adler traz uma diferença de tratamento em relação à Freud. Ele teoriza que o complexo de inferioridade assume a forma de uma recusa envergonhada da feminilidade. Para ele, esse complexo não se encontra na ausência do pênis, mas sim nos privilégios dados ao homem que ele acaba por representar. Tudo ao redor das mulheres confirma a superioridade masculina: a posição do pai na família, as relações sexuais que acabam tendo (pela posição do coito em que a mulher se coloca embaixo do homem, passiva), a educação³¹. A crítica que se faz a ele é a mesma feita a Freud: ambos se pautam em um determinismo e na construção social previamente feita da pretensa superioridade masculina.

Saffioti também menciona em sua obra as teorizações de Freud. Ressalta ela a já mencionada inveja do pênis, lembrando também a inveja da maternidade. Explica ela que, nas formulações freudianas, a capacidade feminina de conceber e dar à luz provoca inveja no homem, cuja participação no ato da reprodução é efêmera, fugaz e até episódica. Por outro lado, a mulher seria um ser incompleto, na medida em que não possui pênis, sentindo inveja do homem, que o tem. Sobre esta temática, Heleieth Saffioti ressalta a existência de duas interpretações: 1) de caráter *biológico*, isto é, à mulher falta um pedaço de corpo que possibilita urinar mais longe, com maior força, maior alcance, maior pujança; 2) de caráter *social*, ou seja, o pênis

²⁹ BEAUVOIR, Simone. **O segundo sexo – vol. 1**, p. 62.

³⁰ BEAUVOIR, Simone. **O segundo sexo – vol. 1**, p. 63.

³¹ BEAUVOIR, Simone. **O segundo sexo – vol. 1**, p. 64.

representa o *poder* desfrutado socialmente pelo *macho*, a *falocracia*, a *supremacia masculina*.

Qualquer que seja a interpretação, *a mulher sente inveja do pênis*, do mesmo modo como *o homem sente inveja da maternidade*, não havendo razão alguma para que se considere um conceito mais importante que o outro. Entretanto, quase nunca se lê ou se ouve sobre o conceito de *inveja da maternidade*, sendo constantes as alusões, os comentários e abordagens do conceito de *inveja do pênis*³², deixando transparecer o quanto a ciência é falocêntrica, tanto quanto a psicanálise.

Após sua crítica à teoria psicanalista de Freud e de Adler, Simone de Beauvoir segue sua desconstrução de pensamentos com a história materialista, mais especificamente com os escritos de Engels e o marxismo. Segundo o histórico então feito por Engels, conforme relatado por Beauvoir, a diferença existente entre homens e mulheres baseia-se essencialmente na história das técnicas. Começa então por determinar que na Idade da Pedra já existia, sim, uma distinção entre homens e mulheres, que cada um realizava um trabalho diferente, mas que tinham pesos iguais. Ambos construíam a sociedade, ambos tinham igual valor. Não havia hierarquia, todas as atividades eram igualmente importantes para a existência dos clãs. Homens caçavam e pescavam, fornecendo o alimento, e as mulheres se ocupavam das tarefas domésticas, que consistiam na fabricação dos vasilhames, na tecelagem, na jardinagem³³, coisas essas também essenciais.

Entretanto, com o avanço da sociedade e com o desenvolvimento da agricultura, o trabalho necessário começou a ser mais intenso, surgindo a escravidão e o subsequente aparecimento da propriedade privada. Com a invenção de novos instrumentos, com o domínio da terra e dos escravos, o homem, segundo Engels, passa também a ser proprietário da mulher, que sofre as consequências de uma nova divisão do trabalho. Com ela, o trabalho doméstico da mulher passou a ser secundário, um mero anexo do principal, que era aquele realizado pelo homem. Estava fundada, então, a sociedade patriarcal – com base na propriedade privada – que oprimia a mulher. Com esta explicação, Engels embasa a opressão da mulher com uma opressão econômica, coloca o peso do machismo na propriedade privada e na sociedade capitalista. Essa visão é, também, criticada por Beauvoir, que diz não ser possível alicerçar a opressão da mulher em tal monismo – aqui

³² SAFFIOTI, Heleieth I. B. **O poder do macho**, p. 33.

³³ BEAUVOIR, Simone. **O segundo sexo – vol. 1**, p. 74.

econômico –, tal qual se fez na psicanálise. Este materialismo histórico também parte de um referencial masculino, pauta todas as atitudes das mulheres como se partissem sempre das dos homens.

Beauvoir se utiliza, então, de uma sociedade histórica para enfim explicar a efetiva origem do androcentrismo. A autora elucida que, desde sempre, a possibilidade de a mulher engravidar e todos os efeitos físicos inerentes à gravidez, como por exemplo a menstruação, colocavam a mulher em uma posição desfavorável. Isso porque estes eram momentos de mais fragilidade, em que a mulher não poderia, de forma equivalente, ocupar o mesmo lugar que o homem na sociedade, principalmente no que se refere ao trabalho. Como nas sociedades primitivas não havia tal coisa como contracepção, este era um estado bastante frequente, o que só aumentava o que a autora classifica como *handicap* da mulher³⁴.

Entretanto, é de se estranhar que a detenção do poder de gerar a vida não fosse encarado como um benefício, algo que destacasse as mulheres dos homens e as deixasse em posição superior. Beauvoir explica isso com uma análise da sociedade primitiva e com seu desinteresse pela posteridade. Ter filhos não era de extrema relevância naquela época, pois a noção de tempo era diferente. Não havia um apreço pelo futuro ou uma necessidade de se deixar um legado. Não havia propriedade, então também não era necessário gerar herdeiros que a mantivessem. O que verdadeiramente destacou o ser humano dos outros animais e era considerado relevante para a sociedade era a produção das ferramentas para a pesca e para caça, era o desenvolvimento na obtenção do alimento, e isso torna tais atividades sagradas. Eram celebradas na sociedade primitiva. Portanto, *“a maior maldição que pesa sobre a mulher é estar excluída das expedições guerreiras. Não é dando a vida, é arriscando-a que o homem se ergue acima do animal; eis por que, na humanidade, a superioridade é outorgada não ao sexo que engendra e sim ao que mata”*³⁵.

Pondo-se como soberano, êle encontra a cumplicidade da própria mulher, porque ela é também um existente, ela é habitada pela transcendência e seu projeto não está na repetição e sim na sua superação em vista de um futuro diferente; ela acha no fundo de seu ser a confirmação das pretensões masculinas. Associa-se aos homens nas festas que celebram os êxitos e as vitórias dos machos. Sua desgraça consiste em ter sido biologicamente votada a repetir a Vida, quando a seus próprios olhos a Vida não apresenta

³⁴ BEAUVOIR, Simone. **O segundo sexo – vol. 1**, p. 82.

³⁵ BEAUVOIR, Simone. **O segundo sexo – vol. 1**, p. 84.

em si suas razões de ser e essas razões são mais importantes do que a própria vida³⁶.

Com o reconhecimento por parte da mulher do valor de tais atividades, atinge o homem, portanto, uma posição de superioridade que concede a ele privilégios. Desejosos de manter tais concessões vantajosas, passaram assim os homens a dividir os sexos, a ocupar uma posição de domínio sobre a mulher. Para finalizar sua explicação para a origem de tudo isso, Beauvoir diz que aconteceu

[...] porque a humanidade se põe em questão em seu ser, isto é, prefere razões de viver à vida, que perante a mulher o homem se pôs como senhor; o projeto do homem não é repetir-se no tempo, é reinar sobre o instante e construir o futuro. Foi a atividade do macho que, criando valores, constituiu a existência, ela própria, como valor: venceu as forças confusas da vida, escravizou a Natureza e a Mulher³⁷.

2.3.3 Estruturas de poder para dominação do sexo feminino de acordo com Kate Millet

Já Kate Millett, norte-americana militante do movimento feminista – além de também escultora –, em sua tese de doutoramento apresentada à Columbia University e posteriormente transformada em livro com o título “*Sexual Politics*”, faz uma análise de como diversos fatores influenciam as políticas de controle sexual, em especial o do corpo feminino. A política à qual a autora se refere não diz respeito ao sentido de governo, de Estado, de presidente, governadores, prefeitos e tudo que com isso se relacione. Na realidade este termo se refere às relações de estruturas de poder em que um grupo de pessoas é controlado por outro³⁸.

Ela utiliza a figura do ato sexual como fonte para análise de estruturas maiores de poder, como se o sexo expressasse várias das formas de opressão que encontramos na sociedade de forma mais macro. Assim como Simone de Beauvoir, para estudar a teoria da política sexual, Millett também explica sua visão explanando diversas áreas.

Começa pela ideologia, afirmando que a obediência ao modelo patriarcal só é possível através de uma socialização de ambos os sexos à política envolvida no

³⁶ BEAUVOIR, Simone. **O segundo sexo – vol. 1**, p. 85.

³⁷ BEAUVOIR, Simone. **O segundo sexo – vol. 1**, p. 86.

³⁸ MILLETT, Kate. **Sexual Politics**. 4ª ed. Chicago: University of Illinois Press, 2000. p. 23.

patriarcado, que leva em consideração temperamento, papéis e *status*³⁹. As ideias desenvolvidas não são muito diferentes das dos outros dois autores previamente já trabalhados: em relação ao temperamento, fala-se de tudo que é determinado como o conjunto de características tipicamente femininas ou masculinas. Aquele é composto por ignorância, passividade, docilidade, “virtude” e ineficácia, enquanto este abrange agressividade, inteligência, força e eficácia. Estes conjuntos de características dão base e efetivam a atribuição de papéis: domésticos para elas, todo o resto das atividades ambiciosas e “de relevância” para a humanidade para eles. O *status* acaba por seguir esses determinismos, tendo o *status* superior aquele que atende as características necessárias para dominar.

A biologia tem seu lugar ao passo que é nela que se baseiam as atribuições de comportamentos esperados. A justificativa é que é “da natureza da mulher agir de forma delicada, frágil, de querer ter cuidado com o lar e as crianças” e que é “da natureza do homem ser viril, forte, dominador, agressivo”. A biologia desempenha, portanto, um importante papel na construção do machismo e não poderia ser deixada de fora.

Força física superior não poderia ser uma desculpa, visto que ela acaba se diferenciando entre homens e mulheres também pelo encorajamento que se dá a cada um através de exercícios físicos e dieta. Não à toa há tanto preconceito com mulheres fisiculturistas, por exemplo. Seria descartada essa possibilidade também mediante o fato social de que a força é muitas vezes substituída por ferramentas, máquinas, criações humanas para sua não utilização. O uso de tecnologia e de maquinário onde antes havia trabalho braçal estão aí para serem claramente vistos e usados como exemplo da veracidade desta afirmação. Com o esfacelamento do argumento biológico para a diferença entre homens e mulheres, reafirma-se ainda mais o quanto esta é uma construção social baseada em imposição de temperamentos (através da expectativa e consequente repreensão quando da frustração da expectativa), papéis e *status* construídos em cima disso. A autora ainda menciona a diferença entre sexo e gênero. O sexo seriam as características físicas, a anatomia do corpo que indica se um é homem ou mulher. Gênero seria uma identidade sexual, mais cultural que qualquer outra coisa. Com isso se quer explicar o quanto um não está necessariamente atrelado ao outro, fazendo cair por

³⁹ MILLETT, Kate. **Sexual Politics**, p. 26.

terra o determinismo biológico. Caso ele fosse válido, não haveria transgêneros, um homem jamais choraria e nunca veríamos uma mulher CEO.

A forma como se trata o indivíduo, portanto, teria um papel fundamental na formação comportamental de cada um, mais do que sua fisiologia poderia indicar. Nossa relação com um bebê muda de acordo com seu sexo. A forma como são tratados e como falamos com ele. Ele perdura pelo resto da vida pela forma diferente que se tratam meninas/mulheres de meninos/homens. Isso tem uma pesada influência sobre a construção psicológica de cada um.

Em uma abordagem sociológica, por sua vez, considera-se a família, a sociedade e o Estado. A família como uma instituição que, como já explicado por Bourdieu, seguindo o modelo patriarcal, ajusta seus integrantes em conformidade com a sociedade, onde predominam os valores masculinos de dominação, que são publicizados pelo Estado. Então é através da família que se começa a aprender os temperamentos, papéis e *status* e estes são posteriormente reafirmados pela escola, professores, mídia e outras fontes de aprendizado, sejam elas formais ou informais⁴⁰. Ou seja: a sociedade como um todo está constantemente reforçando essa estrutura. Então por mais que a família possa ter uma visão diferente, ainda teria que vencer toda uma estrutura fora do lar o que, obviamente, para uma única família, seria impossível.

Millett aborda também o fator de classe como um que pode modular a posição da mulher. Para facilitar a visão do que desejar dizer, ela se utiliza da seguinte analogia: um médico ou advogado negro tem um status social mais alto que o de um arrendatário branco. No caso aqui tratado há um paradoxo:

[...] enquanto na camada social mais baixa o homem tem a maior probabilidade de reclamar sua autoridade baseada apenas na força de seu sexo, ele na realidade é obrigado a mais frequentemente dividir seu poder com as mulheres de sua classe que são economicamente produtivas;

enquanto nas classes média e alta há uma tendência menor de reduzir a brusca dominância patriarcal, já que os homens pertencentes a essas classes possuem mais poder em qualquer caso⁴¹. (tradução livre da autora)

⁴⁰ MILLETT, Kate. **Sexual Politics**, p. 35.

⁴¹ "(...) while in the lower social strata, the male is more likely to claim authority on the strength of his sex rank alone, he is actually obliged more often to share power with the women of his class who are economically productive; whereas in the middle and upper classes, there is less tendency to assert a blunt patriarchal dominance, as men who enjoy such status have more power in any case". MILLETT, Kate. **Sexual Politics**, p. 36.

Já em relação à economia e à educação a consideração que se faz é sobre as desigualdades existentes também nessas áreas. No mercado de trabalho, o tratamento do valor laboral de homens e mulheres é bem diferente para cada um. Por mais que o livro de Kate Millett tenha sido escrito na década de 70 e levando bastante em consideração estatísticas da sociedade norte-americana, podemos nos utilizar desta observação na sociedade brasileira. É um fato indicado pelas estatísticas a diferença salarial entre homens e mulheres que ocupam posições idênticas e têm cargas iguais de trabalho⁴². A discriminação no ambiente de trabalho ainda é enorme, não apenas na hora de pagar o salário, como também na hora de contratar. Já que a mulher pode engravidar, já “sai perdendo” porque por vezes o empregador não quer correr o risco de ficar sem a funcionária nos meses de licença-maternidade. Também é conhecida a realidade de que as mulheres têm que trabalhar muito mais por uma promoção do que os homens e que muitas vezes esse caminho é desacelerado porque uma atitude mais agressiva por parte da mulher seria mal vista ou porque ela tem medo que qualquer aproximação com o chefe possa ser confundida com sedução.

⁴² “O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE) revelou, nesta quinta-feira (8), que a diferença de renda entre homens e mulheres no Brasil não diminui desde 2009. A desigualdade de gênero no mercado de trabalho é uma das principais bandeiras dos movimentos sociais que defendem os direitos das mulheres. Segundo o IBGE, o rendimento médio da mulher brasileira equivale a 72,3% da renda média dos homens, ou seja, o salário das mulheres permanece 28% inferior aos dos homens.

Em 2011, o rendimento médio dos homens era de R\$ 1.857,63. As mulheres, porém, ganharam em média R\$ 1.343,81, apesar de terem mais escolaridade. A razão da remuneração do trabalho entre mulheres e homens foi de 72,3% no ano passado, número que tem se mantido estável nos últimos três anos e é apenas 1,5% ponto porcentual desde 2003.

Embora sejam maioria na população ativa (representada por pessoas com dez anos ou mais de idade), as mulheres são minoria em quatro dos seis principais ramos da economia: indústria, construção, comércio e serviços prestados a empresas. Profissionais do sexo feminino só são maioria nos cargos da administração pública e no serviço doméstico, onde apenas 5,2% dos trabalhadores são homens.

De acordo com o IBGE, apesar de a mulher tem conquistado mais espaço no comércio e na prestação de serviços, o panorama do mercado de trabalho, em relação à divisão por sexo, se manteve praticamente inalterado entre 2003 e 2011.

As exigências do mercado de trabalho também são maiores para as mulheres do que para os homens. Segundo os dados divulgados na análise comparativa do instituto, a porcentagem de mulheres e homens com mais de 11 anos de estudo ou com superior completo no mercado avançaram em todos os setores nos últimos oito anos, mas as mulheres continuam sendo maioria nesse quesito - em nenhum setor, com exceção do serviço doméstico, as mulheres com menos de 11 anos de estudo são maioria. Já a maioria dos homens que trabalham no setor privado sem carteira assinada, ou atuam por conta própria, estudou menos que 11 anos”.

“Salário das mulheres permanece 28% inferior ao dos homens, diz IBGE”. **G1**, São Paulo. 08/03/2012. Disponível em: <http://g1.globo.com/concursos-e-emprego/noticia/2012/03/salario-das-mulheres-permanece-28-inferior-aos-dos-homens-diz-ibge.html>. Acesso em: 17 set 2013.

Mais uma vez recorre-se à Saffioti como meio de reafirmar este fato. A autora também traz à tona a realidade dos patrões que pagam menos às empregadas mulheres, mesmo quando elas desempenham as mesmas tarefas que os homens. Menciona também as trabalhadoras que são, muitas vezes, obrigadas a prestar serviços de caráter sexual ao patrão, a fim de preservar seu emprego. A autora alerta que este procedimento não é exclusivo de patrões que dominam operárias ou que atinge apenas mulheres de baixo grau de escolaridade. Ele está presente em todos os ambientes de trabalho, inclusive na Universidade, não sendo reservado tampouco a países subdesenvolvidos, já que ocorre de forma frequente também em nações altamente industrializadas⁴³.

Não bastando a discriminação existente no ambiente de trabalho, à época do livro era também muito forte a distinção educacional. Assim como relatado por Bourdieu, às mulheres estava atrelado o destino das “ciências humanas e sociais”, enquanto aos homens eram basicamente reservadas as ciências exatas, a tecnologia, as disciplinas de Administração e Economia⁴⁴. Hoje já vemos essa disparidade diminuir, mas ainda nos causa certo estranhamento uma mulher que cursa Engenharia Mecânica (basta uma simples visita a alguma sala de tal curso para constatar a proporção entre homens e mulheres. Mulheres, quase nenhuma).

A força também tem seu lugar na manutenção do patriarcado. Isso é o que se verá de forma mais específica neste trabalho – por meio da violência doméstica – mas esta não é a única forma de a força se manifestar. A utilização dela contra as mulheres se dá de variadas maneiras em diferentes sociedades, como se pode contemplar através dos exemplos da deformação dos pés na China ou da extirpação do clitóris na África, e serve também como manutenção e expressão da sociedade patriarcal. A força acaba por ser uma externalização da agressividade atribuída exclusivamente ao homem, sendo esta uma característica comumente tida como masculina.

Já com a antropologia, temos os mitos e a religião. A imagem hoje constituída da mulher foi resultado de um desenho masculino. Na mesma base da fundamentação de Simone de Beauvoir, Kate Millett ressalta a posição da mulher como “o outro”, com o estabelecimento do homem como a norma, como o centro, como o ponto de referência. Isso chega a tal extremo que a ativista relata que a

⁴³ SAFFIOTI, Heleieth I. B. **O poder do macho**, p. 17.

⁴⁴ BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**, p. 104-105.

menstruação, tanto na sociedade contemporânea quanto na primitiva, ganhou uma conotação extremamente negativa que deprecia a mulher. Na antiguidade a mulher era isolada em cabanas enquanto estava menstruada e hoje este fenômeno completamente normal e natural do organismo feminino é conhecido como “a maldição”, coisa esta que, segundo a autora, levaria a mulher a enfrentar tal ocorrência de forma muito mais sofrida. O sofrimento adviria, portanto, muito mais da construção psicológica e social que se faz em cima do fato do que pela biologia em si. O mesmo seria válido para o parto que, conjuntamente com a menstruação, fazem a mulher achar que “carrega o fardo de sua condição”⁴⁵. São vários os mitos que explicam a vagina como um pênis castrado (como em Freud) ou como uma ferida causada por um pássaro ou uma cobra que mutilou a mulher e a deixou com o que seria a vagina, que sangra com periodicidade⁴⁶.

A misoginia presente nas sociedades primitivas se dava através dos mitos que, nas culturas históricas, foram transformados em ética, depois literatura e, posteriormente, no período moderno, em racionalizações científicas para a política sexual. Dentro dos mitos da origem da raça humana, dois merecem destaque: a Caixa de Pandora e A Queda do Paraíso. Ambos levam em consideração o conceito de “mal feminino”⁴⁷ e acabam por afirmar as ideias que já observamos serem atreladas à figura feminina.

Por fim, no aspecto psicológico, levando em conta todos os anteriormente citados, entende-se que o patriarcado é interiorizado dentro de cada um, levando a uma acomodação – da personalidade, da autoimagem e também do que espera dos outros – aos moldes pré-existentes.

Talvez a principal arma psicológica do patriarcado seja simplesmente sua universalidade e longevidade. Quase não existe referência com a qual possa ser contratado ou confutado. Enquanto o mesmo pode ser dito sobre classe, o patriarcado ainda tem uma fixação mais tenaz ou poderosa através do seu bem sucedido hábito de passar si mesmo como representação da natureza. Religião também é universal na sociedade humana e a escravidão já quase o foi; defensores de cada um gostavam muito de discutir em termos de fatalidade ou do irrevogável “instinto” humano – até “origens biológicas”. Quando um sistema de poder está amplamente no comando, ele raramente precisa se expressar em voz alta; quando suas tramas são expostas e

⁴⁵ MILLETT, Kate. **Sexual Politics**, p.47.

⁴⁶ MILLETT, Kate. **Sexual Politics**, p. 47.

⁴⁷ MILLETT, Kate. **Sexual Politics**, p. 51.

questionadas, ele se torna não somente objeto de discussão, mas também de mudança⁴⁸ (tradução livre da autora).

Com todo o explicitado, denota-se que o pensamento de Millet se aproxima muito das constatações de Bourdieu acerca do *habitus* e da naturalidade do discurso hegemônico, de forma que este não precisa se afirmar em nada, não há discurso que precise justificá-lo simplesmente porque não é necessário, ele é o que encaramos como o biologicamente justificável, como a “forma como os seres humanos nascem”. Também para Kate Millet este é o maior trunfo da hegemonia masculina: ser o que se entende, na sociedade, como natural, levado de geração em geração. Ao ser contestado, portanto, gera estranhamento e revolta por parte dos tradicionalistas, que enxergam na construção de uma sociedade igualitária – especificamente, neste trabalho, no que se refere ao gênero, sem prejuízo de outras áreas em que somos desiguais – um “atentado à moral e aos bons costumes” e, por que não, “baderna”⁴⁹.

⁴⁸ “Perhaps patriarchy’s greatest psychological weapon is simply its universality and longevity. A reference scarcely exists with which it might be contrasted or by which it might be confuted. While the same might be said of class, patriarchy has a still more tenacious or powerful hold through its successful habit of passing itself off as nature. Religion is also universal in human society and slavery was once nearly so; advocates of each were fond of arguing in terms of fatality, or irrevocable human “instinct” – even “biological origins”. When a system of power is thoroughly in command, it has scarcely need to speak itself aloud; when its workings are exposed and questioned, it becomes not only subject to discussion, but even to change”. MILLETT, Kate. **Sexual Politics**, p. 58.

⁴⁹ MILLETT, Kate. **Sexual Politics**, p. 58.

3 A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER COMO CONSEQUÊNCIA DO MACHISMO E O SURGIMENTO DA LEI 11.340/06

Este apanhado sobre a origem da dominação masculina e a forma como ela se perpetua na sociedade dá embasamento, enfim, para o enfoque à questão da violência, mais especificamente a doméstica praticada pelo homem contra a mulher.

3.1 VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER COMO FORMA DE AUTOAFIRMAÇÃO MASCULINA

Sabe-se, a partir da leitura de Bourdieu, Beauvoir e Millett, que existem características determinadas pela sociedade como femininas e masculinas. A docilidade, a fragilidade e a pequenez, entre tantos outros adjetivos correlatos, estão fortemente atrelados ao que conhecemos como “feminilidade” e, portanto, inerentes à mulher. Em contrapartida, a rudeza, a força, a virilidade e a grandeza instantaneamente nos remetem a uma imagem masculina, pois é isso que entendemos como “masculinidade” e, dessa forma, inerentes ao homem.

Tal entendimento, tão fortemente implantado em nossas mentes, gera-nos a expectativa de comportamentos e dela surgem construções sociais que vão desde o íntimo e a autoimagem até as relações interpessoais, sejam elas entre amigos, familiares ou casais, estendendo-se a todas as outras relações sociais possíveis. Neste sentido, afirma Millett:

O condicionamento corre num ciclo de autoperpetuação e de profecia auto-realizadora. Para tomar um simples exemplo: expectativas que a cultura compartilha sobre sua identidade de gênero encoraja jovens homens a desenvolverem impulsos agressivos enquanto encoraja a mulher a eliminar os seus ou mantê-los para si própria. O resultado disso é que o homem tende a ter a agressividade reforçada em seu comportamento, frequentemente com possibilidades significativamente antissociais. Desta forma a cultura é levada a crer que a posse de indicadores masculinos – tais como os testículos, o pênis e o escroto – já caracterizam a agressividade por si próprios e até acaba por vulgarmente celebrar o fato como demonstram os dizeres “esse cara tem bolas de aço”.

O mesmo processo de reforço é evidente na produção da característica-chefe “feminina”, que seria a virtude da passividade⁵⁰. (tradução livre da autora)

Portanto, a agressividade é esperada do homem porque é atrelada à masculinidade, é uma imagem nele reforçada. Qualquer comportamento “antagônico” ou ligeiramente oposto a esse – como a sensibilidade, por exemplo – já é de pronto reprimido e censurado mediante a qualificação de tal homem com adjetivos que, de forma pejorativa, demonstram que ele, como homem, está apresentando características que se acreditam femininas. Desta maneira, sendo dele esperado, por ele é internalizado como “forma de ser homem” e esse posto deve ser afirmado.

Trazendo a dominação para dentro do lar, temos a imagem clássica da família: pai forte e provedor, o chefe da família, o tomador de decisões, o cabeça da casa; mãe doce e zelosa, submissa ao marido, reprodutora das decisões tomadas. Estão ambos desempenhando seus papéis esperados. Mesmo que na sociedade atual tenhamos mulheres chefes da casa ou mesmo que dividam de forma igualitária com seus maridos o poder de tomar decisões, estas estruturas acabam por ser a exceção em meio à regra que é o modelo citado. Seguindo tais papéis aos quais foram doutrinados, homem e mulher se comportam em relação um ao outro dentro destes limites, não reagindo bem quando dele se escapa, podendo então surgir uma situação de violência. Bourdieu aborda também essa questão ao afirmar que

[...] as relações de poder não se dão apenas nas macro-estruturas, mas também nas micro-estruturas, conforme lição de Foucault (*Microfísica do Poder*). Neste sentido, a relação de poder entre marido e esposa reflete o conjunto de representações dos papéis que cabe a cada um representar dentro do casamento; assim, numa visão tradicional, cabe ao marido, legitimado pelo matrimônio, controlar a sexualidade da esposa e, a esta, assumir uma postura de submissão diante da autoridade patriarcal. Nesse contexto é compreensível a violência por parte do marido ante a recusa da esposa em ceder sexualmente. **Diante da instabilidade gerada pela situação (recusa da esposa), o marido utiliza a violência não apenas como forma de satisfazer seu desejo sexual, mas também como meio de restabelecer e confirmar sua autoridade (patriarcal) na relação**

⁵⁰ “Conditioning runs in a circle of self-perpetuation and self-fulfilling prophecy. To take a simple example: expectations the culture cherishes about his gender identity encourage the young male to develop aggressive impulses, and the female to thwart her own or turn them inward. The result is that the male tends to have aggression reinforced in his behavior, often with significant anti-social possibilities. Thereupon the culture consents to believe the possession of the male indicator, the testes, penis, and scrotum, in itself characterizes the aggressive impulse, and even vulgarly celebrates it in such encomiums as “the guy has balls”. The same process of reinforcement is evident in producing the chief “feminine” virtue of passivity”. MILLETT, Kate. **Sexual Politics**, p. 31.

conjugal, em conformidade com suas representações dos papéis masculino e feminino no matrimônio⁵¹. (grifos não constam no original)

Portanto, temos a violência como uma forma de o homem afirmar seu próprio papel, de se portar diante da sociedade e ser reconhecido como o que esta entende por “homem”. Exerce seu papel através da força, visto que a força é um meio de dominar e mostrar quem está no poder, seja essa força exercida por meio da violência física, psicológica, sexual ou patrimonial.

Isto demonstra que também o homem está sob uma pressão da sociedade. Não buscamos aqui a total vitimização da mulher com a consequente correspondência de vilanização do homem. Sabemos que para o homem é benéfico manter a estrutura em que ele está na posição dominante, mas isso não significa dizer que não sofre ele também para se manter em conformidade com o que dele é esperado. A expectativa de exercício de papéis é uma que frustra a todos, visto que nos é coibido agir de forma meramente humana. Chorar é uma reação humana que representa, muitas vezes, vulnerabilidade e “fraqueza”, atributos estes tantas vezes já mencionados aqui como “femininos”. Desta forma, é uma expressão de sentimento vedada aos homens “machos”. Mais um exemplo:

Há problema também quando o menino apresenta características temperamentais consideradas “femininas” – brincar com bonecas, certo desgosto pela rivalização e comportamento pouco agressivo. Apressam-se então a lhe colocar revólveres e metralhadoras nas mãos, marcar aulas de judô ou luta-livre e consultas a psiquiatras e psicólogos para se descobrir o que há de “errado” com a criança⁵².

Mais uma vez é possível trazer Bourdieu para elucidar a questão, pois explica este dever de afirmação de virilidade ao qual o homem está submetido, que – enquanto esta é entendida como capacidade reprodutiva, sexual, social e de combate e exercício da violência – acaba sendo também uma carga, já que ele deve ativamente tomar atitudes para mostrar para a sociedade que a possui. Por vezes, isso se expressa por meio da violência. O sociólogo cita como exemplo da

⁵¹ FIGUEIRA, Luiz Eduardo de V. Violência Sexual Legitimada in **Discursos Sediciosos – Crime, Direito e Sociedade**. Ano 3, v.5/6. 1º e 2º semestres de 1998. Rio de Janeiro: Instituto Carioca de Criminologia. Fretas Bastos Editora. p. 69.

⁵² WINOGRON, Ana Maria. O conceito de estereótipos sexuais – A família. In: **A Dominação da mulher: os papéis sexuais na educação**. 3. ed. Petrópolis: Vozes, 1985. p. 15.

expressão desse fato as “provas de virilidade” pelas quais os homens passam ou acabam por realizar, como os estupros coletivos, por exemplo, nos quais os agressores testam e afirmam diante dos demais a própria virilidade através da violência⁵³.

Este é um dado tão relevante para a construção do significado e da motivação basilar da violência doméstica que foi abordado em cartilha do Ministério da Saúde que tratou sobre a violência intrafamiliar e nela indicou orientações para que profissionais da saúde soubessem lidar com ela.

Os comportamentos violentos dos homens têm sua referência no contexto normativo de construção da masculinidade. Sentimentos pessoais de insegurança e impotência relativos a quaisquer áreas de desempenho podem ser negados e liberados através da violência. O exercício da violência tem como finalidade reequilibrar o sistema psíquico através de uma experiência instantânea de triunfo. Quando o indivíduo não possui autoconfiança suficiente para enfrentar suas necessidades e frustrações adultas procura, através do ato violento, resgatar alguma "dignidade". **Mesmo de forma fugaz, o agressor tem uma sensação de grandiosidade através da humilhação da sua vítima e da submissão desta.** Trata-se de uma forma de demonstração de poder que não encontra, entretanto, qualquer correspondência de alívio interior, tendendo, a gerar cada vez um nível de irritabilidade maior, devido à depressão que se segue⁵⁴. (grifos não constam do original)

É flagrante, portanto, a violência como meio de externalizar a superioridade exigida. Quando contrariado, quando sente sua virilidade ameaçada, quando sente que não está sendo obedecido, quando se sente inferiorizado, quando vê sua posição de dominância posta em xeque, é através de uma clara demonstração de força que o homem coloca todos esses sentimentos para fora. É uma forma de mandar uma clara mensagem de “sou eu quem mando aqui”. A violência pode ocorrer em qualquer uma de suas modalidades – sexual, física, patrimonial ou psicológica – todas são, a princípio, eficazes para repreender a mulher por algo que se tenha entendido como “insurgência”. É claro que não é todo homem que se sente ameaçado pela mulher que vai incorrer em violência, seja ela qual for. A violência depende também da maneira de cada um de reagir às suas próprias frustrações e mesmo por isso não se traça um perfil econômico do agressor. Não tem a ver com

⁵³ BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**, p. 60-61.

⁵⁴ MINISTÉRIO DA SAÚDE – SECRETARIA DE POLÍTICAS DE SAÚDE. **Violência intrafamiliar: orientações para prática em serviço / Secretaria de Políticas de Saúde**. – Brasília: Ministério da Saúde, 2001. Disponível em: http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/cd05_19.pdf. Acesso em: 24 set 2013. p. 65-66.

poder econômico, tem a ver com a psique do indivíduo. Em relação a isso, aponta também a cartilha do Ministério da Saúde:

Sabe-se que as pessoas violentas carecem de dois recursos básicos: autoestima e segurança. O desejo de dominação que o homem demonstra em relação à mulher, ao contrário de confirmar seu poder, denuncia sua própria insegurança, sua condição de dependente. Questões emocionais, tais como, sentimentos de desamparo, abandono, desamor e baixa autoestima não tem sido consideradas para o grupo masculino, pois tende-se a pensar que os homens sentem-se sempre fortes e poderosos. No entanto, a agressão, às vezes, parece ser para eles a única forma de resolução de conflitos⁵⁵.

Dentro deste quadro de violência, temos portanto uma relação entre desiguais. Os números da violência doméstica do homem contra a mulher são evidentemente maiores que a situação inversa, o que tornou o cenário anterior à Lei 11.340/06 um de desigualdade ainda mais reforçada, visto que as mulheres em situação de violência não tinham a quem recorrer especificamente. A lei tratava todos de forma igual, homens e mulheres, mesmo que a violência os atingisse de forma absolutamente distinta.

3.2 O TRATAMENTO DADO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA ANTES DA PROMULGAÇÃO DA LEI 11.340/06

Visto isso, é importante ressaltar qual era o tratamento dado à violência doméstica antes de 2006, que não era específico para o assunto, o que configurava uma afronta ao próprio texto constitucional, que em seu art. 226, §8º, prevê que o Estado asseguraria a assistência na pessoa de cada um dos que a integram, *criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações*.

O início de tudo reside no cenário internacional, com a Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra a Mulher, aprovada pelas Nações Unidas em 1979 e que, em 2001, contava com 168 Estados-partes. Este dado tornou tal Convenção aquela com a segunda maior adesão na história do plano internacional, o que se demonstra surpreendente visto que atingiu outro recorde: o

⁵⁵ MINISTÉRIO DA SAÚDE – SECRETARIA DE POLÍTICAS DE SAÚDE. **Violência intrafamiliar: orientações para prática em serviço** / Secretaria de Políticas de Saúde. – Brasília: Ministério da Saúde, 2001. Disponível em: http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/cd05_19.pdf. Acesso em 24/09/2013. p. 65 -66.

instrumento que recebeu o maior número de reservas formuladas pelos Estados dentre os tratados internacionais de direitos humanos⁵⁶. O objetivo seria duplo: eliminar a discriminação e assegurar a igualdade, considerando medidas repressivas-punitivas e positivas-promocionais (o que significa dizer que não se pararia na punição de agressores e violadores da igualdade, a Convenção visaria a ir além – conforme relata Flávia Piovesan – indicando “*medidas especiais temporárias, com vistas a acelerar o processo de igualização de status entre homens e mulheres*”⁵⁷).

Mesmo que tal Convenção representasse um importante passo para o alcance de uma sociedade igualitária, ela ainda não tratava de forma explícita a questão da violência, lacuna esta que veio a ser suprida pela Declaração sobre a Eliminação da Violência contra a Mulher, em 1993, que definiu a violência contra a mulher como “qualquer ato de violência baseado no gênero que resulte, ou possa resultar, em dano físico, sexual ou psicológico ou em sofrimento para a mulher, inclusive as ameaças de tais atos, coerção ou privação arbitrária da liberdade, podendo ocorrer na esfera pública ou na esfera privada”. O fato de terem sido ressaltadas as esferas em que a violência poderia ocorrer foi de extrema relevância, visto que por muito tempo perdurou a ideia do dito “em briga de marido e mulher não se mete a colher”. Quando a violência acontecia dentro de casa, a sociedade como um todo se abstinha de intervir, “acreditando” ser um problema que dizia respeito à vida privada do casal, com a qual ninguém tinha a ver. Hoje temos uma consciência muito maior do tamanho do absurdo que este pensamento é, apesar de ele ainda ser recorrente em muitas pessoas.

A Convenção foi posteriormente reforçada pela Declaração e Programa de Ação de Viena (1993) e pela Declaração e Plataforma de Ação de Pequim (1995), que enfatizaram que os direitos das mulheres são parte indissociável dos direitos humanos. Sem a completa observação daqueles, portanto, não há a efetivação destes em sua totalidade. Não se pode esquecer da importante Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará, 1994), que representou “o primeiro tratado internacional de proteção dos direitos humanos a reconhecer, de forma enfática, a

⁵⁶ PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o direito constitucional internacional**. São Paulo: Max Limonad, 2002, p 195.

⁵⁷ PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o direito constitucional internacional**, p. 196.

*violência contra a mulher como um fenômeno generalizado, que alcança, sem distinção de raça, classe, religião, idade ou qualquer outra condição, um elevado número de mulheres*⁵⁸.

Ainda que houvesse toda esta movimentação internacional em prol dos direitos das mulheres (sabe-se não ser esta movimentação a solução de todos os problemas, já que houve tantas ressalvas por parte dos países na adesão às convenções e aos tratados, como já mencionado), no Brasil a realidade era de falta de lei específica, o que colidia frontalmente com um dispositivo constitucional (art. 226, §8^o⁵⁹). O legislador ordinário, na busca de dirimir essa afronta, inseriu parágrafo no artigo 129 do Código Penal, criando a figura típica da violência doméstica. Com a Lei 10.886/04, portanto, o dispositivo foi alterando e o delito de lesão corporal passou a ser autônomo se praticado “[...] *contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, ou com quem conviva ou tenha convivido, ou, ainda, prevalecendo-se o agente das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade*”⁶⁰.

Entretanto, mesmo com a inserção de tal parágrafo, o embasamento penal continuava insuficiente, visto que muitos casos não eram satisfatoriamente resolvidos e isto porque a enorme maioria deles envolvia violência doméstica e eram relativos a lesão corporal leve, ameaças e crimes contra a honra. Estes tipos penais eram considerados de “menor potencial ofensivo” e, desta forma, a competência para tratar deles – de acordo com a regulamentação da lei 9.099/95 – era dos Juizados Especiais Criminais.

A competência de tais Juizados demonstrou-se totalmente insatisfatória para a resolução dos conflitos da esfera familiar e isso ficou muito claro com a entrada em vigor da lei dos Juizados Especiais Federais, que deu sequência a dois principais problemas alvos de crítica: a configuração de tais tipificações como de “menor potencial ofensivo”, com a conseqüente banalização, e o papel desempenhado pelas mulheres no processo. Em relação ao primeiro, tinha-se uma qualificação de cunho apenas técnico. Não era considerada a extensão do dano psicológico à mulher, que

⁵⁸ PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o direito constitucional internacional**, pg. 198.

⁵⁹ Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

§ 8º - O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.

⁶⁰ CAMPOS, Carmen Hein; CARVALHO, Salo. Violência doméstica e Juizados Especiais Criminais: análise a partir do feminismo e do garantismo. In: **Estudos Feministas**, Florianópolis, 14 (2): maio-agosto/2006, p. 410.

era ampliada pelo alto grau de envolvimento emocional entre a vítima e o agressor, fator este que influenciava em muito os resultados dos atos cometidos. A banalização era ainda reforçada quando da questão das penas adotadas, visto que os agressores eram penalizados por meio de pagamento de multas ou de cestas básicas de alimentos posteriormente encaminhadas para instituições de caridade. O segundo problema – referente ao papel das mulheres no processo – reforçava a necessidade de outro tratamento, já que, seguindo o rito dos Juizados Especiais nos casos de lesão corporal, a vítima deve manifestar seu desejo de representar criminalmente contra o autor, o que no caso da violência doméstica se tornava complicado tanto porque nem sempre a vítima da agressão era bem informada a respeito dos possíveis desdobramentos processuais quanto porque ela poderia desistir no meio do caminho, fator este que poderia desencadear novas agressões como forma de forçar a mulher a retirar a queixa⁶¹.

Todo este cenário demonstrava a total carência de uma forma adequada de se tratar a violência intrafamiliar. Os casos estavam se acumulando de tal forma que estas ocorrências não poderiam mais ficar enclausuradas dentro do lar, sem que alguém, enfim, metesse a colher na briga de marido e mulher. Era necessário mudar a realidade jurídica da situação.

3.3 O SURGIMENTO DA LEI MARIA DA PENHA

A história de Maria da Penha Maia Fernandes é uma muito familiar para milhares de mulheres brasileiras. Cearense, casada, farmacêutica, mãe de três filhas. Uma mulher comum que teve sua história marcada pela violência.

Antes que ela sofresse as maiores consequências desta história, ela e as filhas já padeciam com o marido, Marco Antonio Herredia Viveros, tendo elas sido vítimas de diversas agressões e intimidações. Como tantas outras, de início ela não reagiu. Tinha medo do que poderia acontecer com ela ou com as meninas. Entretanto, não ficou “só” por isso.

⁶¹ PASINATO, Wânia. Violência contra as mulheres e legislação especial *in* **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, janeiro-fevereiro de 2008. Instituto Brasileiro de Ciências Criminais. São Paulo: Revista dos Tribunais, p. 341-342.

Por duas vezes Herredia, professor universitário e economista, tentou matá-la. A primeira vez foi em 29 de maio de 1983, ocasião em que ele simulou um assalto utilizando uma espingarda. Disparou contra ela – o tiro a deixou paraplégica – e se auto lesionou para tentar passar veracidade à história. Não fosse isso trauma o suficiente, pouco tempo depois, quando ela pediu ajuda para tomar banho, ele tentou eletrocutá-la.

A violência precisou atingir essa proporção para que Maria da Penha quebrasse o silêncio e tomasse coragem para enfim fazer uma denúncia pública. Apesar disso, apesar de todas as evidências, do dano sofrido, de todo o ocorrido, nenhuma providência foi tomada. Ela mesma contou que pensou que, já que nada estava sendo feito, então seu marido deveria ter razão em ter feito o que fez⁶². A partir daí, do silêncio da justiça, resolveu travar uma luta para demonstrar sua indignação, unindo-se a um movimento de mulheres e escrevendo um livro.

Como relata Maria Berenice Dias, acerca da eficácia da lei,

[...] as investigações começaram em junho de 1983, mas a denúncia só foi oferecida em setembro de 1984. Em 1991, o réu foi condenado pelo tribunal do júri a oito anos de prisão. Recorreu em liberdade e, um ano depois, o julgamento anulado. Levado a novo julgamento, em 1996, foi-lhe imposta a pena de dez anos e seis meses de prisão. Mais uma vez recorreu em liberdade e somente 19 anos e 6 meses após os fatos é que foi preso. Em 28 de outubro de 2002, foi liberado, depois de cumprir apenas dois anos de prisão⁶³.

Muita pressão foi necessária para que a condenação saísse. Com a ajuda de ONGs, Maria da Penha relatou o caso à Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA), que, pela primeira vez, acatou uma denúncia de violência doméstica. Além de ter sido o “incentivo” que faltava à justiça brasileira para enfim resolver o caso – já que esta faltou em prestar informações apesar de terem sido requeridas quatro vezes pela Comissão – o processo lá iniciado resultou em uma condenação do Brasil, em 2001. O Relatório n. 54 da OEA estabeleceu que uma indenização de 20 mil dólares fosse paga à Maria da Penha (que tomou o valor de 60 mil reais e foi paga à vítima em julho de 2008, pelo governo do Estado do Ceará, com um pedido de desculpas em uma

⁶² DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na justiça: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher** – 3. Ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Editoria Revista dos Tribunais, 2012, p.15.

⁶³ DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na justiça: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher**, p. 15-16.

solenidade pública) e responsabilizou o Estado brasileiro por negligência e omissão frente à violência doméstica, também recomendando que fosse criada uma legislação adequada para este tipo de situação.

Como resposta a esta recomendação, o projeto de tal lei teve início em 2002, tendo sido elaborado por um consórcio de ONGs que trabalhavam com a violência doméstica. Como continuidade, o Grupo de Trabalho Interministerial – criado pelo Decreto 5.030/04, sob a coordenação da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres – elaborou o projeto que, em novembro de 2004, foi enviado ao Congresso Nacional⁶⁴.

Entretanto, um substitutivo para tal projeto foi apresentado pela Deputada Jandira Feghali, relatora do Projeto de Lei 4.559/04, no qual novas alterações foram feitas e, após passagem pelo Senado Federal, enfim foi promulgada a Lei 11.340/06, sancionada pelo então presidente Luiz Inácio Lula da Silva em 7 de agosto de 2006, entrando em vigor dia 22 de setembro do mesmo ano.

⁶⁴ DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na justiça: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher** – 3. Ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Editoria Revista dos Tribunais, 2012, p. 16.

4 CRÍTICA À INEFICÁCIA DA LEI NA REDUÇÃO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER

Com a promulgação de legislação específica, a forma como se tratava a violência doméstica no país foi alterada, de tal sorte que cabe agora analisar – por meio de dados estatísticos – seus desdobramentos e efeitos em nossa sociedade.

4.1 RESULTADOS ESTATÍSTICOS DA LEI

Entre os objetivos da Lei 11.340/2006, dispõe a ementa que esta “cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher”⁶⁵. Coibir significa dizer que o objetivo é fazer parar. Impedir, enfim, a violência doméstica contra as mulheres. Entretanto, após sete anos da promulgação da lei, não é o que percebemos.

Em março de 2013, o DataSenado, braço estatístico do Senado Federal, divulgou pesquisa acerca da lei que consistiu em vários dados, desde conhecimento da lei até opinião das mulheres acerca de sua efetividade. Restou demonstrado que 99% das mulheres de todos os estratos sociais já ouviram falar da lei⁶⁶. Isso demonstra que não é por falta de informação que a Lei Maria da Penha não tem cumprido seus objetivos.

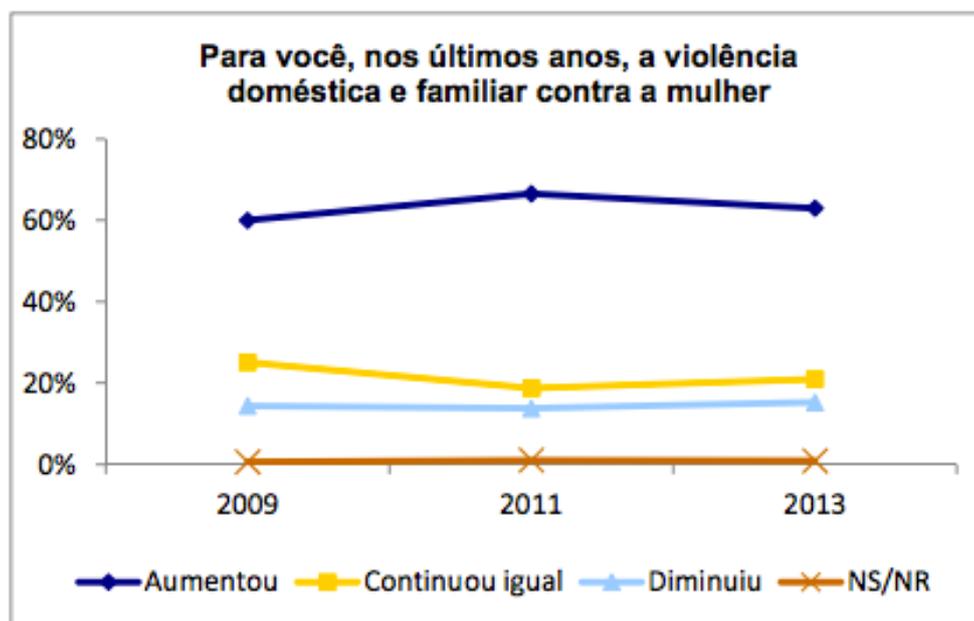
Os números são alarmantes: “a pesquisa estima que mais de 13 milhões e 500 mil mulheres já sofreram algum tipo de agressão (19% da população feminina com 16 anos ou mais). Destas, 31% ainda convivem com o agressor. E pior: das que convivem com o agressor, 14% ainda sofrem algum tipo de violência. Este resultado,

⁶⁵ BRASIL. Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. *Diário Oficial da União* - Seção 1 - 08/08/2006, Página 1.

⁶⁶ SENADO FEDERAL. **Pesquisa de violência doméstica e familiar contra a mulher**. Relatório Analítico. Brasília: Senado Federal, DataSenado, 2013. p. 2. Disponível em http://www.senado.gov.br/noticias/datasenado/pdf/datasenado/DataSenado-Pesquisa-Violencia_Domestica_contra_a_Mulher_2013.pdf. Acesso em: 18 out 2013.

expandido para a população brasileira, implica dizer que 700 mil brasileiras continuam sendo alvo de agressões⁶⁷.

Entretanto, o dado mais importante atinente à lei constante no documento do DataSenado refere-se à opinião das mulheres sobre a incidência da violência, como se verifica no gráfico a seguir:



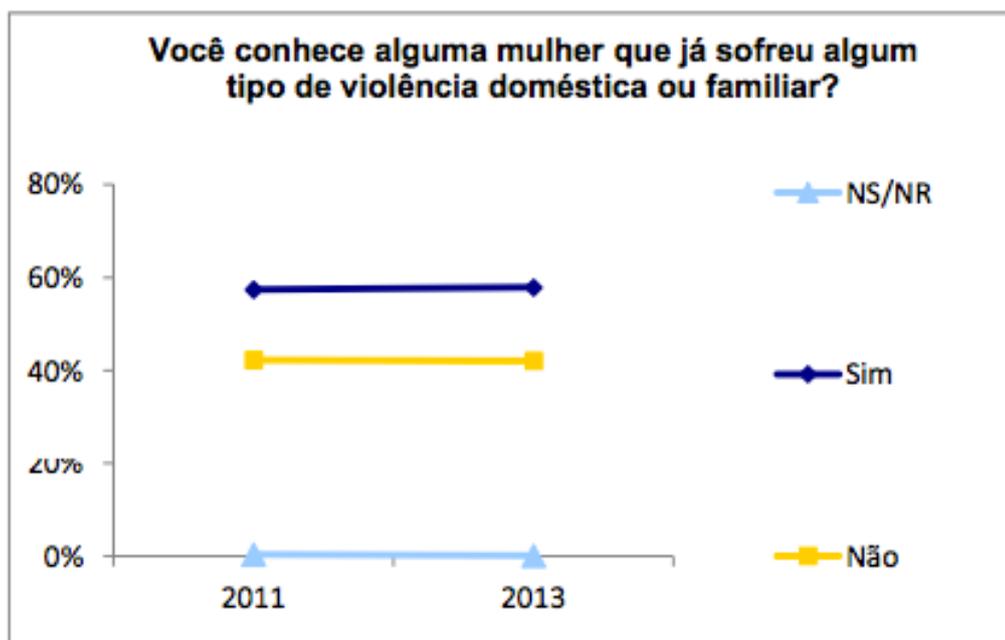
Fonte: Secretaria de Transparência – DataSenado, março/2013.

Constatou-se que 63% das mulheres acha que a violência doméstica aumentou e também que a proporção daquelas que já foram vítimas de agressões está relativamente estável desde 2009⁶⁸. Pode-se crer, até como a própria pesquisa quer fazer parecer, que o fato de a proporção das que já foram vítimas de agressão ter permanecido estável seja uma vitória alcançada pela lei, mas é um dado que depõe tanto contra ela quanto o de que mais de metade da população feminina do país afirma que a violência doméstica aumentou.

Se o objetivo da lei é coibir a violência doméstica, após sete anos era de se esperar não que os números aumentassem ou permanecessem estáveis, mas sim que caíssem, resultado este que também não se encontra quando se pergunta às mulheres se elas conhecem alguma outra que já tenha sofrido algum tipo de violência doméstica e familiar, como se percebe em outro gráfico:

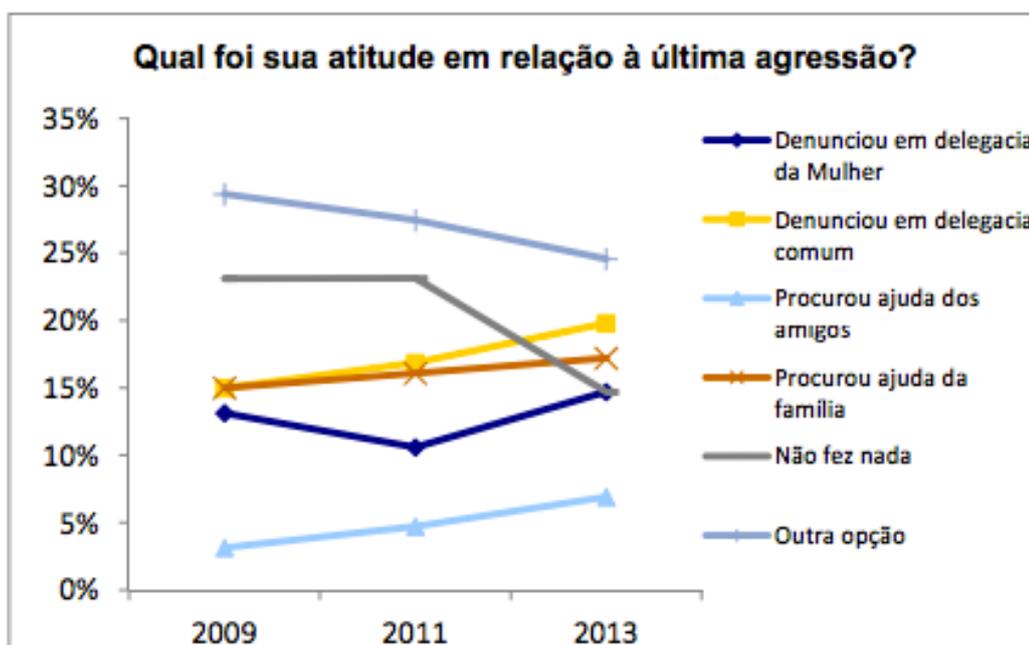
⁶⁷ SENADO FEDERAL. **Pesquisa de violência doméstica e familiar contra a mulher**. Relatório Analítico. Brasília: Senado Federal, DataSenado, 2013. p. 2.

⁶⁸ SENADO FEDERAL. **Pesquisa de violência doméstica e familiar contra a mulher**. Relatório Analítico. Brasília: Senado Federal, DataSenado, 2013, p. 3.



Fonte: Secretaria de Transparência – DataSenado, março/2013.

Entre os anos de 2011 e 2013, manteve-se na faixa de 60 a porcentagem de entrevistadas que afirmaram conhecer alguém que já tenha sido vítima. Tal estabilidade não representa o avanço que seria desejado. Já em relação à atitude tomada na última agressão, tem-se o gráfico a seguir:



Fonte: Secretaria de Transparência – DataSenado, março/2013.

No relatório do DataSenado, explica-se que restou demonstrado que “quase 40% das mulheres afirmam ter procurado alguma ajuda logo após a primeira agressão. Para as demais, a tendência é buscar ajuda da terceira vez em diante ou não procurar ajuda alguma – o que acontece em 32% e 21% dos casos, respectivamente. Em relação à última agressão sofrida, 35% das vítimas oficializaram uma denúncia formal, contra os agressores, em delegacias comuns, em delegacias da mulher ou na Central de Atendimento à Mulher”⁶⁹. Entretanto, não se pode deixar de notar algo que causa preocupação: pelo menos 34% das vítimas procuraram alternativas à denúncia formal, como a ajuda de parentes, de amigos e da Igreja, e 15% não fizeram nada a respeito da última agressão sofrida. Estes são números altos que indicam que muitas mulheres preferem não se colocar em posição de litígio contra o agressor ou não tomar atitudes que possam resultar diretamente na prisão dele⁷⁰. O motivo para isso acontecer mostra-se com as informações a seguir:



Fonte: Secretaria de Transparência – DataSenado, março/2013.

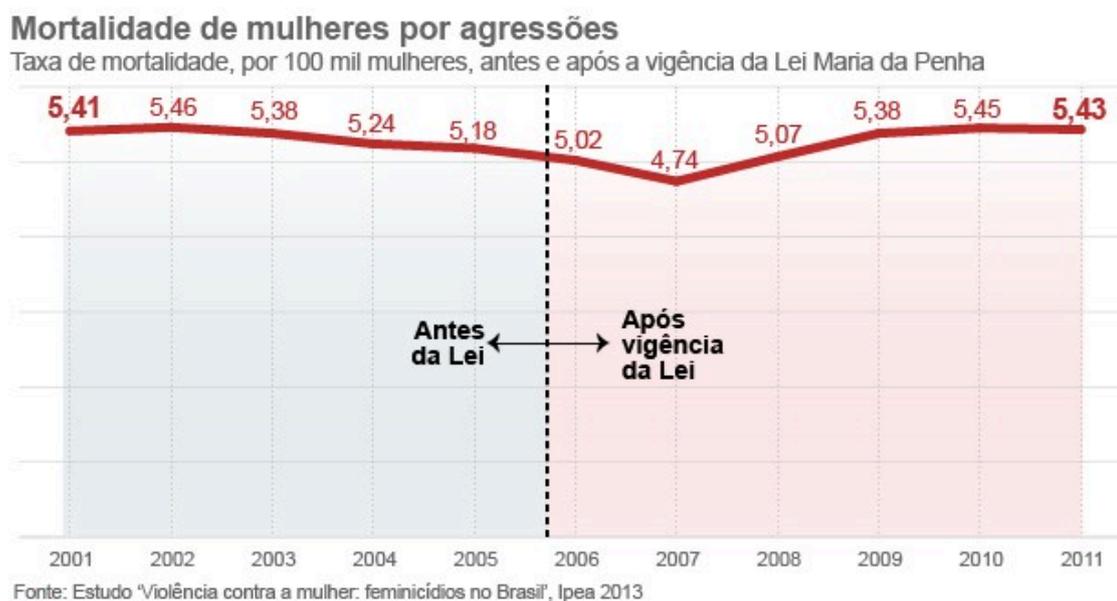
O motivo predominante para as mulheres não recorrerem diretamente às Delegacias da Mulher ou mesmo às tradicionais é, na esmagadora maioria dos

⁶⁹ SENADO FEDERAL. **Pesquisa de violência doméstica e familiar contra a mulher**. Relatório Analítico. Brasília: Senado Federal, DataSenado, 2013, p. 6.

⁷⁰ SENADO FEDERAL. **Pesquisa de violência doméstica e familiar contra a mulher**. Relatório Analítico. Brasília: Senado Federal, DataSenado, 2013, p. 6.

casos – 74% das entrevistadas – por medo do agressor, seguido pelo motivo da dependência financeira e criação dos filhos – que representa 34% das mulheres – sendo também fatores relevantes a vergonha da agressão, que apresenta crescimento na incidência quanto maior seja a renda da entrevistada. Entre aquelas que têm até o ensino fundamental, 19% afirmaram que a vergonha é fator que impede as vítimas de denunciar a agressão. Entre as que têm o ensino superior, essa proporção sobe para 35%. Já em relação à renda, a vergonha é apontada com menos frequência pelas mulheres sem remuneração (21%) que pelas que recebem mais de cinco salários-mínimos (39%).

Os dados não param nem aí e nem nesta pesquisa. Em setembro de 2013 o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) divulgou estudo intitulado “Violência contra a mulher: feminicídios no Brasil”, noticiado no portal de notícias online G1⁷¹. Segundo ele, a lei não teve impacto no número de mortes por esse tipo de agressão, conforme demonstra graficamente abaixo:



De acordo com o noticiado no G1, “o Ipea apresentou uma nova estimativa sobre mortes de mulheres em razão de violência doméstica com base em dados do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM), do Ministério da Saúde”.

⁷¹ “Lei Maria da Penha não reduziu morte de mulheres por violência, diz Ipea”. **G1**: São Paulo. 25/09/2013. Disponível em: <http://g1.globo.com/brasil/noticia/2013/09/lei-maria-da-penha-nao-reduziu-morte-de-mulheres-por-violencia-diz-ipea.html>. Acesso em: 19 out 2013.

A partir da leitura do gráfico, percebe-se que as taxas de mortalidade foram 5,28 por 100 mil mulheres no período 2001 a 2006 (antes da lei) e de 5,22 em 2007 a 2011 (depois da lei). O maior decréscimo ocorreu no ano de 2007, logo após a vigência da lei, mas no ano seguinte começou a voltar para a proporção anterior, atingindo a casa de 5,43, número maior que em 2001.

O instituto estima que *“em média ocorrem 5.664 mortes de mulheres por causas violentas a cada ano, 472 a cada mês, 15,52 a cada dia, ou uma a cada hora e meia”*. São números verdadeiramente preocupantes quando se leva em consideração que, à época do estudo, 5 anos de vigência da lei haviam se passado. Isso leva-nos a perguntar: a lei é eficaz?

Quando chegam até as delegacias as mulheres já foram vítimas das mais variadas formas de violência, já que dificilmente a modalidade física vem só. A Lei Maria da Penha pode até oferecer avanços no cuidado com a mulher agredida, mas ela – na esmagadora maioria dos casos – só entra em ação após a realização do dano. A mulher já está fisicamente agredida e/ou psicologicamente abalada. Se o objetivo da lei é impedir que isso aconteça, a realidade dos fatos mostra que ela tem miseravelmente falhado.

Em entrevista ao portal de notícias online G1, o psicólogo e especialista no assunto Sidnei Priolo Filho, do laboratório de análise e prevenção da violência da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar) afirmou que a medida ainda não é suficiente e falta apoio psicológico ao casal. Completa ainda explicando:

[...] quando a gente atende o casal, as coisas funcionam melhor, porque a gente procura uma mudança na forma como eles se relacionam, mostrando as consequências de cada comportamento, buscando o melhor para o homem, a esposa e para os filhos. (...) É preciso ficar atento aos primeiros sinais de violência. Normalmente ela começa com um grau menor, com um empurrão, um tapa, xingamento e isso vai avançando, e até chegar ao homicídio a mulher já passou por várias instâncias, delegacias, serviços de saúde, por escola e em nenhum momento obteve algum tipo de ajuda ou suporte para conseguir resolver essa situação⁷².

A reportagem indica ainda que os casos de violência doméstica cresceram 10% no Estado de São Paulo, no primeiro semestre de 2013, em relação a 2012, de acordo com dados Secretaria de Segurança Pública (SSP).

⁷² “Lei Maria da Penha ainda não é o suficiente”, diz especialista da UFSCar”. **G1**, São Carlos e Araraquara. 01/08/2013. Disponível em: <http://g1.globo.com/sp/sao-carlos-regiao/noticia/2013/08/lei-maria-da-penha-ainda-nao-e-suficiente-diz-especialista-da-ufscar.html> Acesso em: 19 out 2013.

4.2 DISPOSITIVOS DA LEI E ALTERAÇÃO DA REALIDADE SOCIAL

A partir disso, percebe-se que não faltam dados que comprovem a ineficácia da lei na alteração da realidade social das mulheres. A mera leitura do texto legislativo já nos demonstra que, de fato, a lei não se verifica aplicada em sua integralidade. Há muitos dispositivos que inserem a atuação do Poder Público como agente transformador da sociedade, baseados no princípio constitucional da dignidade da pessoa humana e nos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil⁷³, conforme dispõe o art. 8º⁷⁴ da referida lei.

Em seu art. 3º, §1º, ainda temos disposto o seguinte:

Art. 3º Serão asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à

⁷³ Art. 3º, Constituição Federal:

“Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

V - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”.

⁷⁴ Art. 8º, lei 11.340/06:

A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais, tendo por diretrizes:

I - a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação;

II - a promoção de estudos e pesquisas, estatísticas e outras informações relevantes, com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia, concernentes às causas, às consequências e à frequência da violência doméstica e familiar contra a mulher, para a sistematização de dados, a serem unificados nacionalmente, e a avaliação periódica dos resultados das medidas adotadas;

III - o respeito, nos meios de comunicação social, dos valores éticos e sociais da pessoa e da família, de forma a coibir os papéis estereotipados que legitimem ou exacerbem a violência doméstica e familiar, de acordo com o estabelecido no inciso III do art. 1º, no inciso IV do art. 3º e no inciso IV do art. 221 da Constituição Federal;

IV - a implementação de atendimento policial especializado para as mulheres, em particular nas Delegacias de Atendimento à Mulher;

V - a promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral, e a difusão desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres;

VI - a celebração de convênios, protocolos, ajustes, termos ou outros instrumentos de promoção de parceria entre órgãos governamentais ou entre estes e entidades não-governamentais, tendo por objetivo a implementação de programas de erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher;

VII - a capacitação permanente das Polícias Civil e Militar, da Guarda Municipal, do Corpo de Bombeiros e dos profissionais pertencentes aos órgãos e às áreas enunciados no inciso I quanto às questões de gênero e de raça ou etnia;

VIII - a promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos de irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia;

IX - o destaque, nos currículos escolares de todos os níveis de ensino, para os conteúdos relativos aos direitos humanos, à equidade de gênero e de raça ou etnia e ao problema da violência doméstica e familiar contra a mulher.

cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

§ 1º O poder público desenvolverá políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

No artigo acima, o legislador deixa claro que é incumbido ao Poder Público desenvolver políticas que visem a garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares. Isso leva à reflexão do que seriam, de fato, essas políticas. O que se vê na realidade não é um movimento de alteração do pensamento dominante, mas sim uma vasta aplicação de medidas protetivas que não educam a população, apenas procuram “afastar os riscos” ou tentar evitar que os danos se repitam.

Para explicar melhor esta ideia, vale utilizar-se os dizeres de Bourdieu:

O sistema mítico-ritual desempenha aqui um papel equivalente ao que incumbe ao campo jurídico nas sociedades diferenciadas: na medida em que os princípios de visão e divisão que ele propõe estão objetivamente ajustados às divisões pré-existentes, ele consagra a ordem estabelecida, trazendo-a à existência conhecida e reconhecida, oficial⁷⁵.

Ou seja: com a Lei Maria da Penha, o que acontece não é uma real transformação, mas sim um admitir da realidade como ela é, buscando “reparar os danos”, reconhecendo que é assim que ela funciona e aplicando as “devidas sanções”. Apesar de haver dispositivos no sentido de agir preventivamente, o que se verifica na realidade – e em grande maioria – é a aplicação de medidas protetivas (que nem sempre são eficazes), reincidência da condição de violência e mulheres que retornam à convivência com seus agressores pelos mais diversos fatores, sejam eles afetivos ou econômicos (nos casos em que elas dependem deles financeiramente, por exemplo). Mesmo que elas não retornem, mesmo com a força das inovações que trouxe a lei (tal como a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e a instauração das medidas protetivas⁷⁶), na

⁷⁵ BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**, p. 9.

⁷⁶ Art. 23, Lei 11.340/2006

Poderá o juiz, quando necessário, sem prejuízo de outras medidas:

I – encaminhar a ofendida e seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento;

II – determinar a recondução de ofendida e a de seus dependentes ao respectivo domicílio, após afastamento do agressor;

esmagadora maioria dos casos a situação de agressão já ocorreu e não há, enfim, uma efetiva conscientização acerca da violência, da sua origem e de seu significado.

Não poderíamos, de fato, exigir tal resultado de apenas uma lei. Como reforça Samantha Buglione: *“é importante perceber que o direito, no caso o penal, não resolve os conflitos sociais, apenas os transforma em conflitos jurídicos. Essa consciência é necessária para que no estudo e operacionalização do direito não se criem diagnósticos falaciosos e ações que venham a acentuar a exclusão, a discriminação e a dificuldade de acesso à justiça”*⁷⁷. Não é isso que se espera da lei – até porque esta seria uma expectativa surreal – mas no que ela se propõe a agir como parte do processo de alteração do pensamento dominante atual, ela falha.

Em relação à quebra do padrão, Bourdieu tem uma interessante e extremamente válida explanação.

Pelo fato de o fundamento da violência simbólica residir não nas consciências mistificadas que bastaria esclarecer, e sim nas disposições modeladas pelas estruturas de dominação que as produzem, **só se pode chegar a uma ruptura da relação de cumplicidade que as vítimas da dominação simbólica têm com os dominantes com uma transformação radical das condições sociais de produção das tendências que levam os dominados a adotar, sobre os dominantes e sobre si mesmos, o próprio ponto de vista dos dominantes**. A violência simbólica não se processa senão através de um ato de conhecimento e de desconhecimento prático, ato este que se efetiva aquém da consciência e da vontade e que confere seu “poder hipnótico” a todas as suas manifestações, injunções, sugestões, seduções, ameaças, censuras, ordem ou chamadas à ordem. Mas uma relação de dominação que só funciona por meio dessa cumplicidade de tendências depende, profundamente, *para sua perpetuação ou para sua transformação*, da perpetuação ou da transformação das estruturas de que tais disposições são resultantes⁷⁸. (grifos não constam no original)

III – determinar o afastamento da ofendida do lar, sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos;

IV – determinar a separação de corpos;

Art. 24. Para a proteção patrimonial dos bens da sociedade conjugal ou daqueles de propriedade particular da mulher, o juiz poderá determinar, liminarmente, as seguintes medidas, entre outras:

I – restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor à ofendida;

II – proibição temporária para a celebração de atos e contratos de compra, venda e locação de propriedade em comum, salvo expressa autorização judicial;

III – suspensão das procurações conferidas pela ofendida ao agressor;

IV – prestação de caução provisória, mediante depósito judicial, por perdas e danos materiais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a ofendida.

Parágrafo único. Deverá o juiz oficiar ao cartório competente para os fins previstos nos incisos II e III deste artigo.

⁷⁷ BUGLIONE, Samantha. A mulher enquanto metáfora do direito penal *in* **Discursos Sediciosos – Crime, Direito e Sociedade**. Ano 5, v.9/10. 1º e 2º semestres 2000. Rio de Janeiro: Instituto Carioca de Criminologia. Fretas Bastos Editora. p. 215.

⁷⁸ BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**, p. 49-50.

Voltamos então ao que já foi previamente abordado: a origem da violência contra a mulher e seu significado. Sabemos que a opressão de gênero tem natureza sociocultural e está arraigada na sociedade de forma profunda, de maneira a alterar nossas psicologias e comportamentos por impulso, “involuntários” e inconscientes. Carmen Hein de Campos reforça que a doutrina tem dificuldade de entender que a violência de gênero é fruto da diferença de poder entre homens e mulheres, dos distintos papéis sociais atribuídos a cada gênero e da subordinação histórica das mulheres, e não fruto de uma personalidade “doentia” ou “desequilibrada” masculina⁷⁹. É claro que uma questão de tamanha profundidade não poderia ser resolvida assim, apenas com os 46 artigos constantes na lei 11.340/06 e nada mais.

O que de fato se critica é o pensamento de que o que tinha para ser feito, feito está, e que a questão da violência doméstica contra a mulher está resolvida por ter um tratamento especial, que trata de forma desigual os desiguais. O que acontece é que a lei acaba – de forma extremamente paradoxal e esdrúxula – por reconhecer que a violência doméstica contra a mulher é um “estado natural”, quase como se dissesse aos agressores: “estamos punindo um comportamento que era esperado de você. Tanto era esperado que há um suporte legislativo inteiro que trata especificamente deste problema”. Não há nada na forma como a violência doméstica é tratada pela Lei Maria da Penha que conscientize os homens⁸⁰ de que para “serem homens” (com todas as ressalvas que esta expressão possa gerar), precisam demonstrar força, virilidade, superioridade e dominar o lar. Há a mera repressão. Pode haver afastamento por medida protetiva, acompanhamento da mulher e da família (instância esta que também sofre os efeitos da agressão), prisão do agressor, o que for: nenhuma dessas formas de lidar com o assunto leva à conscientização de que homens continuarão sendo homens se sua mulher tem voz e liberdade, se eles chorarem e demonstrarem sensibilidade e momentos de fraqueza. Não há nada que leve a uma efetiva conscientização e à educação (ou alteração da educação, já que ela é dada, só que de forma a reproduzir o pensamento dominante) desde a tenra idade de que não há características femininas ou masculinas (não da forma e extensão como se crê, ao menos), mas

⁷⁹ CAMPOS, Carmen Hein. Lei Maria da Penha: mínima intervenção punitiva, máxima intervenção social *in* **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, julho-agosto de 2008. Instituto Brasileiro de Ciências Criminais. São Paulo: Revista dos Tribunais, p. 246.

⁸⁰ Falamos aqui de relações heterossexuais ocorridas entre cisgêneros estritamente por recorte acadêmico, tendo em vista a concisão do tema, sem ignorar que estas não são as únicas relações existentes e/ou possíveis.

sim características humanas. Que não há determinação de sexualidade pelos gostos ou pela cor que veste. Esta esfera a lei não alcança.

4.3 UMA EFETIVA POSSIBILIDADE DE TRANSFORMAÇÃO

Retomando a pesquisa do DataSenado, “constatou-se que mulheres que só estudaram até o ensino fundamental sentem-se mais desrespeitadas que as mulheres que concluíram o ensino médio e o ensino superior. Dentre as primeiras, 48% não se sentem respeitadas. Já no segundo grupo, que possui ensino médio ou superior, por volta de 32% não se sentem respeitadas – 16% a menos⁸¹. Isso demonstra não que mulheres com maior poder aquisitivo sejam imunes à agressão, já que esta ocorre independentemente da classe econômica, mas sim que o conhecimento e a instrução são fortes agentes modificadores e instrumentos para que a mulher tenha consciência de seu efetivo lugar na sociedade: um de igualdade.

Na visão de Berenice Dias,

[...] a melhor maneira de dar um basta à violência contra a mulher, perverso crime cometido de forma continuada, é fazer o agressor conscientizar-se de que é indevido o seu agir. Essa é a única forma de minimizar os elevados índices de violência doméstica. Ele precisa reconhecer que a mulher não é um objeto de sua propriedade, do qual pode dispor do modo que lhe aprouver e descarregar em seu corpo todas as suas frustrações⁸².

Entretanto, é relevante levar em consideração a visão de Ruth Cardoso, que dispõe que

[...] se o objetivo das mulheres é avançar no sentido de uma real igualdade entre os sexos, não basta divulgar os abusos que as vitimam. A estratégia que consiste em criar, entre os homens, o medo da punição pouco contribui para a transformação das relações privadas. Uma solidariedade maior entre homens e mulheres que pretendem mudar os padrões da vida privada pode ser criada a partir da crítica de costumes que desvende os lados escondidos da vida cotidiana⁸³.

O que nos leva, novamente, a refletir sobre os objetivos da lei. Pode até ser que ela gere mais proteção à mulher, que a retire da situação de violência, que

⁸¹ SENADO FEDERAL. **Pesquisa de violência doméstica e familiar contra a mulher**. Relatório Analítico. Brasília: Senado Federal, DataSenado, 2013, p. 8.

⁸² DIAS, Maria Berenice. A efetividade da Lei Maria da Penha *in* **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, janeiro-fevereiro de 2007. Instituto Brasileiro de Ciências Criminais. São Paulo: Revista dos Tribunais, p. 312.

⁸³ CARDOSO, Ruth. Prefácio. In: FRANCHETTO, Bruna *et al.* **Perspectivas antropológicas da mulher** – v. 4. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1981, p. 20.

afaste o agressor e dê acompanhamento psicológico ou abrigo em casas de apoio (abrigos esses que são mais facilmente encontrados em capitais, diminuindo de número ou absolutamente inexistindo em cidades mais interioranas), mas acreditar que o simples medo causado no homem a partir da constatação de que haverá sanção pelo seu agir vá alterar seu comportamento e levá-lo a mudar a forma como percebe as mulheres e conduz seu próprio comportamento é evidentemente ingenuidade. Não é demais citar novamente Pierre Bourdieu, que além de ter amplamente discorrido sobre a dominação masculina, também deixou seu parecer acerca do que realmente pode alterar este quadro:

Só uma ação política que leve realmente em conta todos os efeitos de dominação que se exercem através da cumplicidade objetiva entre as estruturas incorporadas (tanto entre as mulheres quanto entre os homens) e as estruturas de grandes instituições em que se realizam e se produzem não só a ordem masculina, mas também toda a ordem social (a começar pelo Estado, estruturado em torno da oposição entre sua “mão direita, masculina, e sua “mão esquerda”, feminina, e a Escola, responsável pela reprodução efetiva de todos os princípios de visão e de divisão fundamentais, e organizada também em torno de oposições homólogas) poderá, a longo prazo, sem dúvida, e trabalhando com as contradições inerentes aos diferentes mecanismos ou instituições referidas, contribuir para o desaparecimento progressivo da dominação masculina⁸⁴.

A conscientização, feita de forma preventiva, juntamente com políticas públicas, tem o poder de promover a alteração da realidade. Muito já se falou aqui acerca dos comportamentos esperados de homens e de mulheres e do quanto o que se espera do homem acaba afetando seu comportamento e mesmo relacionamento com os demais. Na esfera doméstica, como previamente explanado, as expectativas em relação ao homem podem se empilhar de tal forma que a tensão o leve a um quadro de violência, que tem por objetivo afirmá-lo, demonstrando e garantindo que ele é o cabeça do lar e detém as rédeas do que deve ser feito. Neste sentido se manifesta a já citada cartilha de diretrizes de ações nos casos de violência doméstica:

Apesar da carência de pesquisa nesse campo, podemos observar, na clínica e na vida, conflitos e mecanismos de defesa muito semelhantes em homens e mulheres das mais variadas classes sociais. O mito de que a mulher é o único ser prejudicado pela cultura machista deve ser revisto à luz da subjetividade. Caso contrário, esta visão poderá nos conduzir a interpretações unilaterais e simplistas, atribuindo à mulher a condição de

⁸⁴ BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**, p. 134.

única vítima da cultura. No caso dos homens, eles têm permissão para agir de forma violenta, mas não tem permissão para modificar sua pauta de comportamentos.

Tais fatos nos remetem à rigidez dos papéis, outro princípio normativo da construção de gêneros. Cada vez que "fraquejam" sentem sua condição de homem ameaçada. É claro que isto ajuda a entender mas não justifica a violência do homem contra a mulher ou filhos.

Em situação de confiança, homens agressores podem se mostrar receptivos para discutir e refletir sobre o assunto. Daí a importância das experiências de trabalho com homens, grupos de reflexão sobre masculinidade e novas formas de expressão do ser homem no mundo atual⁸⁵.

O feminismo, como qualquer movimento social, é dotado de diversos segmentos. O que se observa em alguns deles é a demonização do homem, culpando-o e escrachando sua violência, trazendo uma sede de vingança que não tem a ver com a libertação da mulher da opressão, mas sim com uma atitude justiceira. Não é direcionar homens agressores em um sistema prisional falido que vai resolver o problema. O temor da prisão também não impede outros crimes de natureza bem diversa, tal como o tráfico de drogas, o roubo, o furto, entre tantos outros. Assim como estes exemplos, a violência praticada no lar também tem sua origem em uma construção social e, portanto, deve ser analisada com muita parcimônia. Não se busca aqui justificar as agressões para enfim dizer aos agressores "tudo está bem, a gente te entende". É evidente que quem transgride a lei deve enfrentar as consequências penais, mas não é possível esperar que as agressões resultantes em cadeia resolvam todo o problema, como se ser encarcerado magicamente tocasse a vida do homem e ele entendesse que não deve agredir sua mulher, porque ela é sua igual e deve ser respeitada. Isso realmente beira o ridículo, justamente pela irreabilidade desta possibilidade.

A política, o sistema jurídico, a religião, a vida intelectual e artística, são construções de uma cultura predominantemente masculina. O movimento feminista atual refuta a ideologia que legitima a diferenciação de papéis, reivindicando a igualdade em todos os níveis, seja no mundo externo, seja no âmbito doméstico. Revela que esta ideologia encobre na realidade uma relação de poder entre os sexos, e que a diferenciação de papéis baseia-se mais em critérios sociais do que biológicos. (...) O "masculino" e o "feminino" são criações culturais e, como tal, são comportamentos apreendidos através do processo de socialização que condiciona diferentemente os sexos para cumprirem funções sociais específicas e diversas. Essa aprendizagem é um processo social. *Aprendemos* a ser homens e mulheres e a aceitar como "naturais" as relações de poder entre os sexos. A menina, assim, aprende a

⁸⁵ MINISTÉRIO DA SAÚDE – SECRETARIA DE POLÍTICAS DE SAÚDE. **Violência intrafamiliar: orientações para prática em serviço** / Secretaria de Políticas de Saúde. – Brasília: Ministério da Saúde, 2001. Disponível em: http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/cd05_19.pdf. Acesso em: 24 set 2013. p. 65-66.

ser doce, obediente, passiva, altruísta, dependente; enquanto o menino, aprende a ser agressivo, competitivo, ativo, independente. Como se tais qualidades fossem parte de suas próprias “naturezas”. Da mesma forma, a mulher seria emocional, sentimental, incapaz para as abstrações das ciências e da vida intelectual em geral, enquanto a natureza do homem seria mais propícia à racionalidade. (...) Esse reducionismo biológico camufla as raízes de opressão da mulher, que é fruto na verdade de relações *sociais*, e não de uma natureza imutável. O novo debate feminista demonstra que a hierarquia sexual não é uma fatalidade biológica e sim o fruto de um processo histórico e, como tal, pode ser combatida e superada. Sendo *História*, e não *natureza*, é passível de transformação⁸⁶.

Portanto, verificar que esta diferença tem uma raiz social histórica é o passo mais fundamental para movimentar as engrenagens em outro sentido. Não se deseja colocar as mulheres em patamares de extrema vitimização, visto que elas próprias, muitas vezes, também são suas algozes, ensinadas à competição (o que muitas vezes retira a solidariedade entre mulheres) e a diminuírem si mesmas, o que leva muitas a não denunciarem por medo ou por dependência financeira (questão essa que surge do fato, já em processo de alteração, que o homem é quem deve prover financeiramente para o lar, enquanto a mulher fica no espaço privado cuidando dos filhos e dos afazeres domésticos). Não se deseja também, em contrapartida e como já dito, colocar o homem numa posição de vilão que veste *conscientemente* a capa da opressão por debaixo de seus ternos de executivo ou seus macacões de mecânicos. Estamos todos engolidos por um sistema que se auto-alimenta todos os dias, que se reproduz porque foi anteriormente reproduzido pelos nossos pais e pelos pais deles antes deles. É necessário entender a extensão da opressão e que a violência de gênero, seja ela em que seara for, para concentrar forças onde ela realmente vai fazer efeito.

⁸⁶ ALVES, Branca Moreira e PITANGUY, Jacqueline. **O que é feminismo**. p. 55-56.

5 CONCLUSÃO

Com o presente trabalho, abordaram-se teorias acerca da origem da dominação masculina, bem como seu efeito em nossa sociedade, de forma a explicar que a raiz da violência contra a mulher é social e representa uma opressão de gênero e, como tal, corre profundamente em nossas veias sociais mais internas. Assim como o sangue que, através dos vasos, irriga todo o corpo, a essência do machismo permeia todo o organismo da sociedade, alimentando todos os membros, órgãos, tecidos, células. Está intrínseco e fundo como os vasos capilares, escondidos nas entranhas.

Dadas as explicações sobre a supremacia masculina e o machismo que fundamenta todo nosso *modus operandi*, é possível entender por que a violência assola de maneira muito maior e mais massacrante a mulher, exigindo uma legislação específica inteira que a proteja (ou ao menos tenha a intenção de proteger), bem como tratados e convenções internacionais, de forma a seguir dispositivo constitucional que determina que se trate iguais de forma igual e desiguais de forma desigual para suprir tamanha discrepância de realidades. Ou seja: é explícito que homens e mulheres são socialmente desiguais.

Dentro de um contexto de realidade violenta contra mulheres, com índices alarmantes de violência doméstica – e, em muitos casos, de conseqüente feminicídio –, sob pressão de tratados internacionais (tal como a Convenção de Belém do Pará), o Brasil foi praticamente empurrado para a promulgação da Lei 11.340/2006 que, após sete anos de vigência, já começa a apontar sua ineficácia na redução da violência doméstica.

Não se tem aqui uma visão abolicionista de tal legislação. De forma alguma acha-se melhor que ela não exista, visto que ela tem sim seus méritos – mesmo que em pequena escala quando se pensa em nossa extensão territorial –, como a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, como os centros de apoio à mulher vítima de violência doméstica, bem como a implementação de medidas protetivas (tais como as ordens de afastamento). Entretanto, mesmo com seus méritos, observa-se que a lei falha de forma assustadora em sua mais importante proposição: reduzir a violência doméstica contra a mulher.

Isso acontece não apenas porque o Brasil tem um péssimo sistema prisional e porque a sensação geral que a população tem é de impunidade (dado no mínimo curioso para o país que tem a quarta maior população carcerária do mundo, atrás apenas de EUA, Rússia e China), mas também porque não se pode esperar que apenas uma lei seja capaz de alterar de forma sensível algo que está tão arraigado no nosso pensamento.

O pensamento que temos hoje é completamente embasado em um de dominância masculina. Desta forma, mesmo que haja dispositivos que protejam a mulher e tenham a intenção de melhorar sua condição perante o cenário de desigualdade em que vive, a sociedade continuará se movimentando com base no pensamento que oprime e diminui a mulher e que gera consequências devastadoras para qualquer gênero, mesmo que a mulher sofra muito mais.

A Lei aqui analisada nem começa a alterar o pensamento-base, nem cutuca as raízes da dominação masculina. Apesar de representar um meio ao qual as mulheres podem recorrer para se proteger, não altera a realidade em que se insere. Não muda o pensamento e não educa. O medo de ser punido não é suficiente para que o homem reflita acerca de papéis que aprende a desempenhar desde a mais tenra idade.

Utilizar-se de medidas paliativas compostas por políticas públicas imediatistas também não se mostra eficaz. Desta forma, qual então seria o melhor meio de alterar esta realidade de violência doméstica contra a mulher? E não só esta, mas também a de abusos dentro de um coletivo cheio (por vezes, nem cheio ele está), de culpar a mulher pelo próprio estupro, de salários mais baixos pelo desempenho da mesma função, de objetificação, enfim, de todas as formas de opressão?

A melhor palavra para responder esta pergunta seria esta: **empoderamento**. O empoderamento das mulheres é o que tem potencial de enfraquecer os alicerces da dominação masculina, é o que tem potencial para, enfim, fazer soprar forte o vento de igualdade que deseja não tomar o trono em que hoje se assenta o homem, mas sim fazê-lo descer dele na medida em que sobre a mulher para, no final, ocuparem o mesmo nível. Tal empoderamento tem sua matriz primordial na educação, que é não apenas aquela que se tem na escola, mas também aquela que, de forma mais efetiva, é passada pelas políticas públicas, inebriando a sociedade como um todo e, pouco a pouco – aos passos lentos comuns a qualquer grande mudança – trazendo a igualdade almejada, para que não mais precise existir

uma Maria da Penha que represente tantas outras Marias da Penha, vítimas “de seu próprio gênero”.

REFERÊNCIAS

ALVES, Branca Moreira e PITANGUY, Jacqueline. **O que é feminismo**. Brasília: Abril Cultural / Brasiliense, 1985.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. O sistema de justiça criminal no tratamento da violência sexual contra a mulher: a soberania patriarcal. **Discursos Sediciosos**, Rio de Janeiro. 2002. p. 174.

ANTUNES, Marco Antonio. **O público e o privado em Hannah Arendt**, 2008. In: www.bocc.ubi.pt. Acesso em: 14 ago 2013.

BEAUVOIR, Simone. **O Segundo Sexo – Vol 1. Fatos e Mitos**. 4ª ed. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1980.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF – 08 jun. 2006. Seção 1, pg. 1.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Políticas de Saúde. **Violência intrafamiliar: orientações para prática em serviço / Secretaria de Políticas de**

Saúde. – Brasília: Ministério da Saúde, 2001. Disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/cd05_19.pdf. Acesso em> 24 set 2013.

BROWN, Peter. **História da vida privada, 1: do Império Romano ao ano mil** / Org. Paul Veyne. — São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

BUGLIONE, Samantha. A mulher enquanto metáfora do direito penal *in* **Discursos Sediciosos – Crime, Direito e Sociedade**. Ano 5, v.9/10. 1º e 2º semestres 2000. Rio de Janeiro: Instituto Carioca de Criminologia. Fretas Bastos Editora, p. 203-219.

CAMPOS, Carmen Hein. Lei Maria da Penha: mínima intervenção punitiva, máxima intervenção social *in* **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, julho-agosto de 2008. Instituto Brasileiro de Ciências Criminais. São Paulo: Revista dos Tribunais.

CAMPOS, Carmen Hein; CARVALHO, Salo. Violência doméstica e Juizados Especiais Criminais: análise a partir do feminismo e do garantismo *in* **Estudos Feministas**, Florianópolis, 14 (2): maio-agosto/2006.

DA SILVA, Tania Maria Gomes. “Trajetória da historiografia das mulheres no Brasil” *in* **Politeia: História e Sociedade**, Vitória da Conquista, v. 8, n. 1, p. 223-231, 2008.

DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na justiça: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher – 3.** Ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Editoria Revista dos Tribunais, 2012.

_____. A efetividade da Lei Maria da Penha *in* **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, janeiro-fevereiro de 2007. Instituto Brasileiro de Ciências Criminais. São Paulo: Revista dos Tribunais, p. 297-312.

DUBY, Georges; PERROT, Michelle. **História das mulheres no ocidente: a antiguidade**. v. 1. Porto: Edições Afrontamento, 1990.

FIGUEIRA, Luiz Eduardo de V. Violência Sexual Legitimada *in* **Discursos Sediciosos – Crime, Direito e Sociedade**. Ano 3, v.5/6. 1º e 2º semestres de 1998. Rio de Janeiro: Instituto Carioca de Criminologia. Freitas Bastos Editora, p. 65-75.

FRANCHETTO, Bruna et al. **Perspectivas antropológicas da mulher**. v. 4. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1981.

HESPANHA, Antonio Manuel. **Imbecillitas: as bem-aventuranças da inferioridade nas sociedades de Antigo Regime**. São Paulo: Annablume, 2010.

MILLETT, Kate. **Sexual Politics**. 4ª ed. Chicago: University of Illinois Press, 2000.

PASINATO, Wânia. Violência contra as mulheres e legislação especial *in* **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, janeiro-fevereiro de 2008. Instituto Brasileiro de Ciências Criminais. São Paulo: Revista dos Tribunais, p. 321-359.

PERROT, Michele. **As mulheres ou os silêncios da história**. São Paulo: Edusc, 2005.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o direito constitucional internacional**. São Paulo: Max Limonad, 2002.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. **O poder do macho**. São Paulo: Moderna, 1986.

SAYÃO, Deborah Thomé. Corpo, poder e dominação: um diálogo com Michelle Perrot e Pierre Bourdieu. *In*: **Revista Perspectiva**, v.21 n.01, jan/jun 2003. Editora da UFSC: NUP/CED, p. 121-149.

SCHMITZ, Roselei. **Brincar de casinha não significa somente arrumar as panelinhas: gênero e sexualidade na educação infantil**. Trabalho de Conclusão de Curso de Educação Física (Graduação) - Centro de Desportos da Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2001.

SCOTT, Joan. **História das Mulheres**. In: BURKE, Peter. (org.) **A Escrita da História: novas perspectivas**. 4^a ed. São Paulo: Editora UNESP, 1992.

SENADO FEDERAL. **Pesquisa de violência doméstica e familiar contra a mulher**. Relatório Analítico. Brasília: Senado Federal, DataSenado, 2013.

SOIHET, Rachel. História das Mulheres. In: CARDOSO, Ciro Flamarion; VAINFAS, Ronaldo.(Orgs.). **Domínios da história**. Rio de Janeiro: Editora Campus, 1997, p. 275-276.

TEDESCHI, Losandro Antonio. **As mulheres e a história: uma introdução teórico metodológica**. Dourados/MS: Ed. UFGD, 2012.

TOLEDO, Regina Antonia G. *et al.* **A Dominação da mulher: os papéis sexuais na educação**. 3. ed. Petrópolis: Vozes, 1985.

WINOGRON, Ana Maria. O conceito de estereótipos sexuais – A família. *In: A Dominação da mulher: os papéis sexuais na educação*. 3. ed. Petrópolis: Vozes, 1985, p. 15.